



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 81

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	47
Casa Civil.....	14	35	66
Secretaria de Estado de Governo		36	67
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		36	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		37	67
Secretaria de Estado de Cultura		37	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		37	
Secretaria de Estado de Educação.....		38	69
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	38	70
Secretaria de Estado de Obras.....			72
Secretaria de Estado de Saúde	20	38	182
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	41	185
Secretaria de Estado de Transportes	22	42	186
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		42	186
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		43	187
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	22	44	187
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		44	188
Secretaria de Estado de Esporte.....	24	44	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	24	45	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	25	45	191
Secretaria de Estado da Criança.....	28	45	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		46	191
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		46	191
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28		192
Ineditoriais			192

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.290, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o Regulamento do novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.143, de 05 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal, na forma do Anexo II do Edital de Concorrência Pública nº 004/2007-SO/DF, que a este acompanha.

Art. 2º O Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, normas complementares relativas à implementação e ao funcionamento do novo Terminal Rodoviário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento Interno constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário, administrado pelo Governo do Distrito Federal ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2º O presente Regulamento aplica-se à Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas locatárias e cessionárias de dependências do Terminal Rodoviário, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividades; nas áreas integrantes do Terminal.

SEÇÃO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal e interestadual, conforme o caso, e que tenha o Terminal como ponto de partida ou chegada à cidade onde está situado.

Art. 4º Constituem os objetivos principais do Terminal Rodoviário:

I - Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;

II - Criar e manter infraestrutura de serviços e áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema e turismo;

III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Terminal Rodoviário será administrado pelo Governo do Distrito Federal, por Concessionária ou por Órgão Público conveniado, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Art. 6º À Administradora, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento Interno;

II - providenciar levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional do Terminal;

III - organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;

IV - fazer cumprir os contratos de cessão ou de locação de unidades comerciais, módulos e áreas, obedecendo, na elaboração dos contratos das áreas comerciais, o disposto nas Normas Regedoras de Locações a serem baixadas através de intenções complementares, observadas as disposições do inciso VIII deste artigo;

V - fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção dos equipamentos e, de eventuais serviços de apoio aos usuários;

VI - elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais e transportadoras estabelecidas no Terminal Rodoviário;

VII - elaborar e fornecer os mapas estatísticos Governo do Distrito Federal;

VIII - baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho do Terminal Rodoviário, obedecendo aos preceitos existentes;

IX - prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários ao serviço de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso internas e outros;

X - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, vigilância, manutenção, conservação, reparos, guarda-volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados à coordenação da Administradora;

XI - exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL SEÇÃO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Art. 8º As bilheterias de cada empresa transportadora permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até a última partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 9º O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela Administradora, de comum acordo com os interessados, observando as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Art. 4.

Art. 10. A Administradora estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza; manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11. Os serviços de utilidade pública mantidos pela Administração funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento do Terminal.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das firmas ou órgãos ocupantes das mesmas. Parágrafo único. A delimitação das Áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará no respectivo contrato de locação ou convênio o qual definirá a área específica e a área de interesse, que somadas serão consideradas como área ocupada.

Art. 13. O lixo devera ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administradora que definirá o local e os horários de depósito.

Art. 14. Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição do Terminal Rodoviário serão de responsabilidade da Administradora.

SEÇÃO III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 15. As áreas destinadas às agências e bilheterias serão locadas exclusivamente às empresas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário, mediante contrato com a Administradora.

§1º A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo.

§2º É vedada a venda de bilhetes de passagens fora dos guichês.

§3º É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro do mesmo módulo ou guichê, sem prévia e expressa anuência da Administradora.

§4º Caso a empresa que tenha sido obrigada a utilizar mais de um módulo, venha a reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

§5º Os guichês devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 16. Os ramos de atividades comerciais exploráveis no Terminal classificam-se em necessários, recomendáveis e proibidos.

Art. 17. São consideradas, a título de exemplo, como atividades comerciais necessárias ao Terminal:

I - Lanchonete;

II - Restaurante;

III - Café de balcão;

IV - Jornais e Revistas;

V - Frutaria;

VI - Bomboniere;

VII - Biscoitos;

VIII - Farmácia;

IX - Guarda-volumes;

X - Artigos regionais e bijuterias.

Parágrafo único. Além das aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais e locais.

Art. 18. São consideradas como atividades comerciais recomendáveis ao Terminal:

I - agência dos correios;

II - agência bancária / caixa automático;

III - livraria;

IV - cine-foto;

V - ótica;

VI - floricultura;

VII - lotérica;

VIII - balcões para rádio- táxi;

IX - agência de turismo.

Art. 19. As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas às empresas comerciais mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a Administradora a qual incluirá como parte integrante desses contratos o Regulamento Interno e Normas Regedoras estabelecidas. Parágrafo único. Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes,

os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem previa autorização da Administração.

Art. 20. São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

I - produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio.

II - produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta.

III - gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação.

IV - serviços ou produtos que, pelas suas características, como casa de jogos, possam estimular frequência indesejável.

Art. 21. As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Interno.

Art. 22. Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 23. Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados a sua exploração.

Art. 24. Quando a administração do Terminal for de responsabilidade de Administradora Concessionária, o Terminal deverá dispor de espaços para serviços obrigatórios e/ou essenciais do Distrito Federal, especificados e autorizados pelo Governo do Distrito Federal, e sem ônus para o mesmo.

Art. 25. Pelo uso das dependências do Terminal Rodoviário, as empresas transportadoras e as firmas comerciais pagarão o valor mensal fixado no contrato e parcela correspondente à quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), em valor proporcional à área ocupada.

Parágrafo único. Os coeficientes de cálculo correspondente ao QMCL, mencionado neste artigo, serão fixados pela Administradora, no contrato de locação.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. O Governo do Distrito Federal fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, quando a administração do Terminal for de responsabilidade da Administradora concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art. 27. O limite máximo de velocidade nas áreas do Terminal Rodoviário será aquele determinado pelo DETRAN-DF.

Art. 28. É proibido aos veículos, nas áreas do Terminal Rodoviário:

I - circular fora das faixas demarcadas;

II - efetuar ultrapassagem;

III - usar buzina;

IV - fazer teste de motor;

V - impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;

VI - permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;

VII - manter o motor em funcionamento sem motorista na direção do veículo;

VIII - estacionar sem aplicação do freio auxiliar;

IX - o uso dos toaletes nos coletivo que possuam este equipamento;

X - efetuar limpeza interna ou externa.

Art. 29. As plataformas do Terminal Rodoviário destinam-se exclusivamente aos coletivos das empresas de transportes, embarques e desembarque de passageiros.

Art. 30. Somente será permitida a parada dos coletivos nas áreas pré-determinadas e nas plataformas de embarque e desembarque.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Art. 31. O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos coletivos dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo único. O prazo para embarque e desembarque será fixado pela Administração.

Art. 32. Os planos de operação das plataformas do Terminal determinarão as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos coletivos nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§1º Os planos de operação das plataformas poderão ser alterados pela administração, sempre que houver necessidade de remanejamento devendo tais modificações ser comunicadas às Empresas Transportadoras com antecedência.

§2º Nos guichês de vendas de passagens serão indicadas as plataformas utilizadas pelas respectivas Empresas, nos diversos horários.

Art. 33. A antecipação máxima para estacionamento do coletivo, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela Administração, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 34. As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da Administração, sendo vedada a permanência do coletivo após efetivação do desembarque.

Art. 35. A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos coletivos nas plataformas para operações de embarque e desembarque. Parágrafo único. O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos coletivos nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Tarifa de Embarque no Terminal (TET).

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 36. Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

I - obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste Regulamento, e nas Normas Regedoras das Locações;

II - vender bilhetes de passagens somente nas unidades para este fim determinadas;

III - cobrar a Tarifa de Embarque do Terminal (TET) de todos os passageiros que embarquem no Terminal Rodoviário, obedecendo às normas específicas;

IV - saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

V - fornecer à Administração, na forma por esta estabelecida, relatórios estatísticos referentes ao movimento de coletivos e passageiros;

VI - notificar as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, de imediato, à Administração;

VII - solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência no Terminal, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;

VIII - permanecer em atividade durante o horário estabelecido.

Parágrafo único. A reserva de lugares (assentos) para embarques fora do Terminal, para efeito de item "C" deste Artigo, será considerado como assento ocupado, sendo portanto contado como passagem vendida, para efeito de repasse da Tarifa de Embarque do Terminal (TET).

Art. 37. É vedado às empresas transportadoras:

I - processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas plataformas de embarque, exceto no caso de veículos em trânsito;

II - guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de locação;

III - efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pela Administração ou pelos poderes públicos competentes;

IV - guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;

V - expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações, além das indicações de seus produtos e serviços dentro das normas definidas pelo projeto de Programação Visual, sendo que nas bilheterias somente será permitido no seu luminoso frontal o logotipo da empresa e o nome das cidades por ela servidas.

VI - solicitar alterações de horários, itinerários e de preços de passagens, à administradora, sem prévia anuência do poder concedente.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

Art. 38. Constitui obrigações das empresas comerciais estabelecidas no Terminal Rodoviário:

I - obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste Regulamento e nas Normas Regedoras das Locações;

II - saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administradora;

III - permanecer em atividades durante o horário estabelecido no art. 9.

Art. 39. É vedado às empresas comerciais:

I - guardar ou manter depósito, no recinto do Terminal, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;

II - expor novos painéis ou letreiros de propaganda, com outros informes além de simples indicação de seus produtos, ou serviços, e especialmente expor relógios;

III - modificar a estrutura física das unidades comerciais sem prévia e expressa autorização da Administradora.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As regras de disciplina estabelecidas no Regulamento Interno são aplicáveis a todos os que exercem atividades no Terminal Rodoviário.

Art. 41. As empresas transportadoras, empresas comerciais e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos por ventura causados aos Terminais, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso à Administração pelos custos da reparação correspondentes.

Art. 42. As empresas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos estabelecidos no Terminal Rodoviário estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 43. Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades no Terminal Rodoviário:

I - conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;

III - manter compostura adequada ao ambiente.

IV - cooperar com os elementos da fiscalização;

V - utilizar crachá de identificação;

Art. 44. No recinto do Terminal Rodoviário é vedado:

I - aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para coletivo, táxi ou outro meio de transporte;

II - funcionamento de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou agência, de modo que venha a prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização de interesse público;

III - exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas no Terminal Rodoviário;

IV - depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes mercadorias ou resíduos;

V - provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;

VI - fazer refeições fora dos locais apropriados;

VII - comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;

IX - desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;

X - praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no Terminal;

XI - permanência ou circulação de mendigos, mascates ou vadios, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública;

XII - afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local não autorizado pela Administradora.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 45. A infração ao presente regulamento e seus atos complementares, cometida pelas empresas transportadoras e firmas locatárias, sujeitarão à infratora as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa pecuniária;

III - rescisão contratual.

Art. 46. A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterà os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 47. As multas pecuniárias serão aplicadas com base no faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ao da infração, ou proporcional ao período quando este for inferior a 12 (doze) meses, utilizando-se os percentuais constantes da tabela anexa ao Regulamento.

Art. 48. A penalidade a que se refere o inciso III somente será aplicada após a terceira infração no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais sem que caiba à firma direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 49. A falta de pagamento, da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza no prazo convencionado, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, correção monetária e juros moratórios.

Art. 50. A falta de pagamento, no valor do contrato no prazo, convencionado, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre a importância devida, além de juros moratórios à base de cominações legais e correção monetária.

Art. 51. As empresas transportadoras e firmas comerciais locatárias deverão, quando solicitadas pela Administração, determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, uma vez que fique comprovada na prática, falta grave.

§1º O pedido de afastamento do empregado ou preposto será feito por escrito, instruído com a documentação que lhe der causa, devendo ser atendido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º No caso de não atendimento da solicitação ficará rescindida a locação, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 52. Enquadram-se nas disposições do artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos e outras empresas ou autônomos com atividades no Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS
TRANSPORTADORAS

SEÇÃO I
DO CONCEITO

Art. 53. Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização do Terminal Rodoviário, dentro dos objetivos prescritos no art. 4º deste Regulamento.

Art. 54. Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, mangueira para coletivos, refeitório, vestiário, sanitário e outros.

Art. 55. Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Administração.

SEÇÃO II
DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Art. 56. O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse Público.

Parágrafo único. Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 57. A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização.

Art. 58. O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 59. O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

SEÇÃO III
DA REDE DE RELÓGIOS

Art. 60. O Terminal Rodoviário serão providos de ampla rede de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art. 61. A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal Rodoviário.

Art. 62. Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

I - sala de espera;

II - plataformas de embarque;

III - plataformas de desembarque;

IV - área de circulação de pedestre;

V - área de bilheterias.

Art. 63. É proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto do Terminal Rodoviário, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Art. 64. A Administradora poderá instalar central telefônica no Terminal Rodoviário para promover eficiente meio de comunicação interna e externa e, caso isto aconteça, será operada pela própria Administradora, conectada à rede telefônica local.

Art. 65. A critério da Cia Telefônica e da Administração poderá ser adotado o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 66. As empresas comerciais, empresas transportadoras, órgãos públicos e outros que tenham atividades dentro do Terminal Rodoviário, poderão ter suas próprias linhas telefônicas desde que obedecidos as condições técnicas existentes e sob anuência da Administradora.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 67. A agência ou posto de Correios e Telégrafos será operada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante contrato específico com a Administração.

Parágrafo único. No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não instalar uma agência ou posto, a Administradora deverá instalar uma caixa coletora de correspondências em local visível do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO VI
DOS SERVIÇOS DE GUARDA-VOLUMES

Art. 68. O serviço de Guarda-Volumes será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, a critério daquela.

Art. 69. O serviço de Guarda-Volumes deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação do Terminal Rodoviário.

Art. 70. Para o sistema manual de Guarda-Volumes, obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volume, do qual constará:

I - número da etiqueta do volume;

II - data e hora do depósito;

III - identificação do serviço;

IV - demais condições de guarda.

Art. 71. Em qualquer situação a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 72. Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

I - explosivos;

II - combustível ou substância inflamável;

III - substâncias tóxicas;

IV - armas;

V - mercadorias perecíveis ou deterioráveis;

VI - animais.

Parágrafo único. Caso a Administração suspeite que o volume depositado contém um dos itens acima relacionados, poderá solicitar à fiscalização sua abertura para verificação do conteúdo.

Art. 73. Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à polícia local ou, com sua autorização, às entidades beneficentes.

SEÇÃO VII
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 74. O Serviço de Informação será operado pela Administração podendo contar com auxílio de órgão público local responsável pela política de turismo e/ou policiamento.

Art. 75. O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação do Terminal.

Art. 76. Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 77. É responsabilidade das Empresas Transportadoras, manter instalados telefones em seus guichês e bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, mesmo a despeito da Administração manter central de informações.

SEÇÃO VIII
DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 78. O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-la diretamente ou arrendá-lo a terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, sistemática de operação e o preço dos serviços serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

SEÇÃO IX
DO POLICIAMENTO

Art. 79. Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição do Terminal Rodoviário serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo único. Para a complementação destes serviços, a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios.

SEÇÃO X
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 80. Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração.

SEÇÃO XI
DOS SOCORROS

Art. 81. O Posto de Socorro de Urgência, caso exista no Terminal Rodoviário, será operado pelo órgão público local responsável pela prestação deste serviço.

Parágrafo Único. Caso não exista Posto de Socorro de Urgência, a Administradora proverá os serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência, podendo inclusive transferir a atribuição às farmácias instaladas no recinto do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO XII
DOS CARREGADORES

Art. 82. O serviço de carregadores no Terminal Rodoviário será de inteira responsabilidade da Administração que baixará norma específica observando o disposto nos artigos seguintes, desta Seção, entendendo-se desde já, que o serviço de carregadores, representa o transporte de malas e bagagens de passageiros, internamente nos Terminais, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou a guarda de volume de qualquer espécie.

Art. 83. No caso específico de trabalhadores autônomos, a atividade de carregador somente será exercida por pessoas com mais de 21 anos e menor de 65 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela administração.

Art. 84. Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - atestado de boa conduta;

III - carteira de saúde atualizada;

IV - título de eleitor ou documento equivalente;

V - duas fotos 3 X 4;

VI - cartão de inscrição como autônomo, expedido pelo INSS;

VII - outros documentos exigíveis em decorrência de regulamentação local.

Art. 85. As licenças para a atividade de carregador nos Terminais serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas, anuladas ou suspensas a qualquer tempo pela Administração, sem que assista direito aos licenciados de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 86. Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora do Terminal Rodoviário, devendo a respectiva tabela, ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 87. Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administração, devidamente uniformizados e identificados, conforme os modelos estabelecidos.

Art. 88. O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal Rodoviário em que seus serviços sejam necessários. Parágrafo único. Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas do Terminal Rodoviário onde existir:

I - Ponto de táxi;

II - Ponto de coletivo urbano.

III - Acessos aos estacionamentos.

Art. 89. No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, a Administração deverá verificar o cumprimento, pelos mesmos, das disposições legais que a categoria está sujeita.

Art. 90. A utilização do serviço do carregador deve ser uma opção do passageiro, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.

SEÇÃO XIII

DA COLETA DE LIXO

Art. 91. Compete à Administração a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos Terminais mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art. 92. Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados, tanto quanto possível nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar as operações normais do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO XIV

DOS TÁXIS

Art. 93. Os serviços de táxis, no Terminal Rodoviário, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

§1º As atividades de táxis serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas, as quais serão devidamente sinalizadas.

§2º Nos pontos de saídas os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do Órgão competente local.

§3º A Administradora do Terminal Rodoviário manterá contato com o Órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades porventura surgidas nesse serviço, e que venham a prejudicar a boa operação do Terminal Rodoviário.

Art. 94. O serviço de Transporte coletivo urbano terá seus locais de parada definidos pela Administração, de acordo com o projeto arquitetônico do Terminal.

SEÇÃO XV

DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

Art. 95. O serviço de sanitários do Terminal Rodoviário será operado e explorado diretamente pela Administração ou por terceiros.

Art. 96. Os funcionários da Administradora, das unidades comerciais e transportadoras e dos órgãos públicos, instaladas no recinto do Terminal Rodoviário e os usuários que não possuírem condições financeiras, utilizarão gratuitamente os sanitários mediante identificação.

Art. 97. Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário.

Art. 98. A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá às mesmas normas de higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

Art. 99. Em qualquer situação o preço para utilização dos sanitários será estipulado pela Administração, que afixará a tabela em local visível ao público. Aos idosos, portadores de necessidades especiais e em outros casos segundo a Administração, será franqueado o acesso gratuito aos sanitários.

SEÇÃO XVI

DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 100. A Administração manterá um serviço de achados e perdidos, executados gratuitamente para atender as ocorrências no Terminal Rodoviário.

Art. 101. Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

I - Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;

II - Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade;

Art. 102. Após 30 (trinta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados à Polícia local ou ao Órgão específico se houver.

Art. 103. O serviço deverá ser prestado em local próprio ou junto às instalações de informações ou guarda-volumes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 104. As instalações do Terminal Rodoviário deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.

Art. 105. Qualquer modificação nas instalações externas e internas das agências e unidades comerciais, somente será permitida pela Administradora, após análise do projeto proposto segundo estabelecido nas Normas Regedoras das Locações.

Parágrafo único. Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica e outros, aprovados para o Terminal Rodoviário.

SEÇÃO II

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 106. A Administradora providenciará o seguro contra incêndio do Terminal sob sua orientação, inclusive das dependências ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, cobrindo, exclusivamente, danos ao edifício.

§1º O contrato de seguros de unidades ocupadas por locatários e cessionários, será de responsabilidade dos mesmos.

§2º A Administradora cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondente às respectivas áreas.

§3º Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 107. O Terminal Rodoviário poderá dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada as Programações Visuais do Terminal.

Parágrafo único. Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns do Terminal Rodoviário fora dos locais de instalações de que trata este artigo.

Art. 108. A exploração de propaganda comercial no recinto do Terminal Rodoviário é de exclusividade da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais, disposições deste Regulamento, obediência aos Projetos de Programação Visual e Normas Específicas a serem baixadas.

Art. 109. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal Rodoviário sem a aprovação prévia da Administração, que observará as diretrizes do respectivo plano de Programação Visual.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 110. As dependências destinadas aos Órgãos Públicos e empresas de economia mista serão cedidas a tais órgãos, se necessário, mediante locação ou comodato celebrado com a Administradora, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração e/ou uso.

SEÇÃO V

DAS RECEITAS

Art. 111. Constituem-se fontes de receita da Administradora do Terminal Rodoviário:

I - Quota de manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) - parcelas pagas à Administração pelas transportadoras e firmas comerciais, destinadas a ressarcimento de despesas com serviços de manutenção e limpeza de toda as áreas ocupadas no Terminal Rodoviário e seus equipamentos, cujos critérios de rateio serão definidos pela Administradora.

II - aluguel de agências e bilheterias - pagos pelas transportadoras que operam no Terminal Rodoviário.

III - aluguel de unidades e áreas - receitas decorrentes de locação de lojas para o exercício de atividades comerciais e utilização de áreas regidas por contratos específicos, além das lojas.

IV - aluguel de espaços regidos por contratos específicos.

V - tarifa de embarque do terminal (TET) - cobrada ao passageiro pela utilização do Terminal, de acordo com normas específicas.

VI - serviços de guarda-volumes - receita decorrente da utilização, pelo usuário, do espaço para a guarda de volumes.

VII - sanitários e banhos - receita decorrente de utilização, pelo usuário, das instalações dos sanitários e banhos.

VIII - publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administradora, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas a sinalização indicativa e de orientação para os usuários.

IX - equipamentos de comunicação - receita decorrente do uso pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e fac-símile.

X - água e esgoto - receita decorrente do reembolso de tarifas de consumo de água e esgoto pagas pela Administração e rateadas entre as locatárias de uso das áreas do Terminal, proporcionalmente ao consumo indicado nos medidores individuais ou a área ocupada.

XI - luz e força - decorrente de reembolso da tarifa de energia elétrica atribuída a cada ocupante do Terminal, de acordo com seu medidor ou estimada no período em caso de ter sido pago pela Administradora.

XII - seguro contra incêndio - referente ao ressarcimento das frações de prêmios de seguro, correspondente às áreas ocupadas no Terminal Rodoviário.

XIII - juros, correção e multas - correspondente aos acréscimos incidentes sobre o pagamento, com atraso, de aluguéis ou quotas.

XIV - aluguéis de armários e refeitórios - receita decorrente da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de transportadoras, locatárias ou trabalhadores autônomos.

XV - receitas decorrentes de utilização dos serviços de estacionamento de coletivo na área de espera (mangueira) e de veículos particulares dos funcionários das Empresas de Coletivo, locatários e trabalhadores autônomos vinculados aos próprios Terminais.

XVI - serviços de estacionamento - receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veículo nos estacionamentos pagos do Terminal.

XVII - outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

SEÇÃO VI
DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 111. Todas as decisões da Administração deverão ser científicas, por escrito, às locatárias e cessionárias, prestadoras de serviços e demais interessados.

Art. 112. Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 113. Os movimentos de coletivos e passageiros constitui o principal elemento quantitativo de avaliação do atendimento ao objetivo básico do Terminal Rodoviário.

Art. 114. Os dados relativos a utilização do guarda-volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo do Terminal Rodoviário.

Art. 115. A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 116. No caso de concessão, a Administradora Concessionária, deverá enviar relatórios estatísticos periódicos aos Órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações de embarque do terminal.

Art. 117. Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos, a Administração Concessionária, deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o tempo médio de depósito de volume e o período de maior utilização diária do Guarda-Volumes e dos sanitários e outros, que são passíveis de solicitação, a qualquer tempo, pelos órgãos públicos.

Art. 118. Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste capítulo, O Governo do Distrito Federal poderá realizar coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do Terminal Rodoviário, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. A Administradora zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 120. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Governo do Distrito Federal, ouvida, sempre, a Administradora.

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE MULTAS

(Os percentuais serão aplicadas com base no faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ao da infração, ou proporcional ao período quando este for inferior a 12 (doze) meses, conforme Artigo 46 do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário).

GRUPO 01 - 5%

- 1.1. falta de urbanidade;
- 1.2. prejuízo da limpeza do recinto;
- 1.3. falta de uso de uniforme;
- 1.4. ausência de motorista em coletivo estacionado na plataforma;
- 1.5. funcionamento do motor em coletivo estacionado na plataforma;
- 1.6. uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7. atraso na saída do coletivo;
- 1.8. ocupação de plataforma pelo coletivo além do tempo previsto;
- 1.9. ocupação de plataforma pelo coletivo antes da hora prevista;
- 1.10. omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 02 - 10%

- 2.1. desobediência às regras de circulação de coletivo;
- 2.2. desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.3. utilização de plataforma não autorizada;
- 2.4. divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.5. ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.6. negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
- 2.7. atraso no pagamento de multa;
- 2.8. atraso no recolhimento da tarifa de utilização;
- 2.9. uso de sanitário do ônibus na área do Terminal;
- 2.10. processamento, no recinto do Terminal, de despachos e encomenda em locais impróprios;
- 2.11. danificação de bens;
- 2.12. uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal;
- 2.13. utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO 03 - 20%

- 3.1. aliciamento de passageiros.
- 3.2. agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3. omissão na contratação de seguro contra incêndio;
- 3.4. desrespeito à fiscalização;
- 3.5. atitude indecorosa;
- 3.6. omissão de informação devida à Administração;
- 3.7. descumprimento de horário de funcionamento.

GRUPO 04 - 50%

- 4.1. sublocação ou empréstimo de qualquer unidade (sala, loja, bilheteria) sem prévia autorização;
- 4.2. impedimento da ação da Administração;
- 4.3. utilização de qualquer unidade (sala, loja, bilheterias) para fins não previstos;

4.4. prestação de informação falsa;

4.5. lavagem, limpeza e reparo do coletivo no recinto do Terminal.

GRUPO 05 - 100%

5.1. atividade comercial não autorizada;

5.2. quando houver infringência às cláusulas de exclusividade pactuadas nos contratos de locação assinados com a Administração.

DECRETO Nº 34.291, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.586.094,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 301.000.053/2013, 393.000.027/2013, 510.000.207/2013, 410.000.405/2013, 193.000.126/2013 e 060.004.483/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.586.094,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						765.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001447 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	765.000	765.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	33.90.39	0	100	100.000	
	10	33.90.49	0	100	100.000	
						200.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.260.000
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.36	0	100	100.000	
	1	33.90.39	0	100	100.000	
						200.000

12.365.6221.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004760 4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE - SE-DISTRITO FEDERAL								
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 35	99	33.90.92	0	303	7.029			
							7.029		
12.365.6221.3242	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 005032 0001	RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL								
	ESCOLA RECONSTRUÍDA (M2) 1000	99	44.90.51	0	303	2.407.345			
							2.407.345		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001475 0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	303	100.000			
		99	44.90.92	0	303	144.568			
							244.568		
150205/15205 21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						452.010		
15.122.6006.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
Ref. 004409 0011	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL								
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0								

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	417	60.000	60.000
15.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001216 9657						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	420	6.435	
	99	44.90.52	0	417	85.575	
						92.010
15.452.6212.2079						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 001231 6117						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
LIXO COLETADO (TONELADA) 0	99	44.90.52	0	417	300.000	300.000
150206/15206 21206						488.473
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002518 9649						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO						

		ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1							
		1	33.90.30	1	420	78.652			78.652
18.544.6210.1670	GESTÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Ref. 005048 9706	GESTÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL-BACIA DO PIPIRIPAU- PLANALTIMA								
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	6	33.90.39	0	421	9.821			
		6	33.90.39	0	431	400.000			409.821
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP								38.936
15.122.6004.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000137 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ								
		10	44.90.52	0	417	38.936			38.936
2013AC00124							TOTAL		8.180.715

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						419.630
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.6050						
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						
Ref. 000727 3156						
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 300000	99	33.90.30	0	321	4.264	
	99	33.90.30	0	332	5.307	
	99	33.90.33	0	321	6.934	
	99	33.90.33	0	332	18.917	
	99	33.90.39	0	321	118.695	
	99	33.90.39	0	332	240.690	
	99	33.90.39	4	300	24.823	
						419.630
2013AC00124						TOTAL 419.630

DECRETO Nº 34.294, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.206.537,00 (seis milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 140.000.194/2013, 138.000.431/2013, 060.003.818/2013, 060.003.817/2013, 060.003.821/2013, 060.003.819/2013, 060.003.820/2013, 060.003.816/2013, 060.000.755/2013, 121.000.112/2013 e 421.000.018/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 6.206.537,00 (seis milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 797/2009-FSDF, nº 1581/2008-FSDF, nº 1196/2006-FSDF, nº 1828/2008-FSDF, nº 3027/2007-FSDF, nº 3122/2005-FSDF, e do Contrato de Repasse nº 315.863-03/2009/Ministério da Saúde/CAIXA, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	46.537		
	1761.07.00	132	2.500.000		
					2.546.537
2013AC00125				TOTAL	2.546.537

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						120.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004386 2724 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2	7	33.90.30	0	100	50.000	
						50.000
27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004388 2718 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2	7	33.90.30	0	100	20.000	
	7	33.90.32	0	100	15.000	
	7	33.90.39	0	100	35.000	
						70.000
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						500.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004297 9731 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						1.100.000

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref. 000966 7031		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO									
	1	31.90.96	0	100	1.100.000						1.100.000
540101/00001 54101		SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL									400.000
04.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									
Ref. 005079 2516		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO									
	1	44.90.52	0	100	400.000						400.000
2013AC00125										TOTAL	2.120.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.540.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378 9678 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.540.000	
						1.540.000
2013AC00125						TOTAL 1.540.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.546.537
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 16000	99	33.90.39	0	132	2.500.000	
						2.500.000
10.301.6202.4133 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO						
Ref. 000618 0001 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	3.215	
						3.215
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						

Ref. 000633	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	24.330	24.330
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	7.312	7.312
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 140000						
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001281	0002	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	11.680	11.680
2013AC00125		TOTAL						2.546.537

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						120.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004377 9706 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	44.90.52	0	100	120.000	120.000
190111/00001 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						500.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004299 8457 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	9	33.91.39	0	100	115.000	115.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004338 2764 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	9	33.90.92	0	100	385.000	385.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						1.100.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002589 6172 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10	1	31.20.91	0	100	500.000	

			1	31.90.67	0	100	600.000	1.100.000
540101/00001	54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003869	9698	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	400.000	400.000
2013AC00125		TOTAL						2.120.000

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.540.000
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 16000	99	33.90.39	4	100	1.540.000	1.540.000
2013AC00125		TOTAL				1.540.000

DECRETO Nº 34.295, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, que institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA/DF, destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, observará as disposições deste Decreto.

§1º Poderão ser incluídos no RECUPERA/DF:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011;

II – os saldos de parcelamentos deferidos, ainda que posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, ou na forma da Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira, até o dia 24 de maio de 2013, sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, a Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, a Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, e a Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§3º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos:

I – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM;

II – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

V – relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

VIII – relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

IX – relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

X – decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 2º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto neste Decreto, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§1º Os débitos de pessoa jurídica serão consolidados pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§2º Serão consolidados separadamente:

I – os débitos do ICM, do ICMS e do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

II – débitos decorrentes, exclusivamente, de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória;

III – os demais débitos dos tributos relacionados no art. 1º.

§3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de qualquer das consolidações a que se refere o § 2º deste artigo.

§4º Os débitos referidos no art. 1º ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§5º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, da Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios deste Programa, para os fins do § 1º, II e § 2º do art. 1º.

§6º Os benefícios fiscais previstos no RECUPERA/DF não se aplicam ao crédito tributário constituído por meio de lançamento de ofício cuja infração esteja tipificada na legislação tributária como sonegação fiscal, fraude ou conluio.

§7º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 6º poderá ser desmembrado para fins dos benefícios de que trata este Decreto, na forma estabelecida em ato do Subsecretário da Receita, desde que requerido até o dia 24 de maio de 2013, e, ainda que, cumulativamente:

I - os demais itens sejam consolidados, inclusive com a multa acessória;

II – o débito não esteja inscrito em dívida ativa.

§8º O auto de infração que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, poderá ser desmembrado para usufruir dos benefícios do RECUPERA/DF, na forma estabelecida em ato do Subsecretário da Receita, desde que requerido até o dia 24 de maio de 2013.

Art. 3º O RECUPERA/DF consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I - 99% (noventa e nove por cento) para pagamento à vista, até 29 de maio de 2013;

II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e a segunda, em 10 de julho de 2013;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013.

§1º Os créditos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito favorecido:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista, até 29 de maio de 2013;

II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e a segunda, em 10 de julho de 2013;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013;

VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira no dia 29 de maio de 2013, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de julho de 2013.

§2º Os benefícios de que trata este Decreto ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios, ou quaisquer outros títulos.

§3º O pedido de redução do número de parcelas realizado após o pagamento da primeira parcela não implicará alteração do desconto inicialmente concedido pela adesão ao RECUPERA DF.

Art. 4º A adesão ao RECUPERA/DF fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, que informará o débito consolidado, o desconto concedido, a data-limite para o pagamento;

II – à desistência e renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive os débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, conforme o § 8º do art. 2º;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, e neste Decreto;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou responsável;

V – à apresentação de garantia real imobiliária ou fiança bancária, para cada débito cuja consolidação, efetuada nos termos do art. 2º, resultar em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no § 7º.

§1º A formalização da adesão ao RECUPERA/DF será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, até o dia 29 de maio de 2013.

§2º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I, até o dia 7 de maio de 2013, deverá emití-lo no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF na internet (www.fazenda.df.gov.br) ou requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF ou no posto do Na Hora.

§3º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§4º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei nº 5.096, de 2013, e neste Decreto.

§5º O débito correspondente a desmembramento do valor consolidado, após a adesão ao Programa RECUPERA DF, deverá ser objeto de quitação do seu valor integral, sem fruição dos benefícios deste decreto.

§6º O contribuinte pode espontaneamente declarar débitos, perante as Agências de Atendimento da Receita, até o dia 24 de maio de 2013.

§7º A garantia real imobiliária ou fiança bancária de que trata o inciso V deverá ser apresentada até o dia 29 de julho de 2013 em uma das Agências de Atendimento da Receita da SEF, no valor do montante do débito consolidado, sob pena de indeferimento do parcelamento previsto neste Decreto.

§8º A penhora, o arresto ou outra garantia de que trata o § 3º deverá ser complementada pela garantia real ou fiança bancária quando for insuficiente para assegurar o débito consolidado acima de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§9º Portaria Conjunta a ser editada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria-Geral do Distrito Federal estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados no caso de opção pela garantia real imobiliária.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) quando se tratar de débito de pessoa jurídica e de R\$ 30,00 (trinta reais) quando se tratar de débito de pessoa física.

§1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§2º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I – 5% (cinco por cento) se efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento;

II - 10% (dez por cento) se efetuado o pagamento após o prazo de 30 (trinta) dias contado da data do respectivo vencimento.

§3º O mês de deferimento de que trata o § 1º é o do pagamento da primeira parcela a que se referem os incisos II a VI do caput e § 1º do art. 3º.

§4º Para efeito do § 2º, quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere este Decreto na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias.

§1º Ocorrendo à exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§2º A exclusão do parcelamento deverá ser comunicada ao contribuinte no prazo de até cinco dias úteis, por meio de ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

§3º A exclusão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§4º Para efeito do disposto no caput, considera-se, também, falta de pagamento o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

Art. 7º Aplicar-se-ão, na concessão de parcelamento pelo RECUPERA/DF, no que não for contrário às disposições deste Decreto, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º Para fruição dos benefícios fiscais previstos neste Decreto, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão somente poderão ser quitados à vista.

Art. 9º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 3º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos deste Decreto implicará a perda dos benefícios nele previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata este diploma legal.

Art. 11. O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Os benefícios previstos neste Decreto não se aplicam aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13. O pagamento da primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14 O documento de que trata o inciso I do artigo 4º poderá ser emitido no sítio da SEF na internet (www.fazenda.df.gov.br) a partir de 18 de abril de 2013, para pagamento à vista e a partir de 29 de abril de 2013, para pagamento parcelado.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do DF, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotarão as medidas necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.296, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Aprova as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 010/13, aplicáveis ao Lote I da QI 4 (atual QI 13) do Setor de habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 823, de 14 de julho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 146.000.149/2012, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 010/13, aplicáveis ao

Lote I da QI 4 (atual QI 13) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5714	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para realização de eventos culturais em Taguatinga no mês de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/211 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no artigo. 37, da Constituição Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo dos Alvarás de Construção emitidos por esta Regional relativos ao ano de 2012 (dois mil e doze).

RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM JANEIRO 2012.

Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
19/01/2012	16/2012	136.000.193/1981	INGRID TUANNY MELO MARQUES DA SILVA e OUTROS.	018.393.971-95	247,23M²	LOTE 33 CONJUNTO 1945 – NUCLEO BANDEIRANTE.

RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM MARÇO 2012.

Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
22/03/2012	01/2012	136.000.773/2000	JOSSINALDO LOPES DE SOUZA e OUTROS	965.035.804-87	793m²	SETOR PLACA DA MERCEDES – SPLM, CONJUNTO 05, LOTE 17, NUCLEO BANDEIRANTE.

RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM ABRIL 2012.

Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
02/04/2012	02/2012	136.000.440/1985	MARIA DO CARMO RIBEIRO	112.579.461-53	241,18m²	RUA DA FERROVIARIA CASA 55, METROPOLITANA – NUCLEO BANDEIRANTE.
03/04/2012	04/2012	136.000.107/1981	MARIA LIMA FERREIRA BRANDÃO SILVA	240.206.991-00	177,55m²	LOTE 16, CONJUNTO 1945, 3º AVENIDA NUCLEO BANDEIRANTE.

RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM MAIO 2012.

Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
04/05/2012	05/2012	136.801.589/1972	ÁLVARO LUIZ MIRANDA COSTA JUNIOR e OUTROS	002.981.881-80	106,14m²	AVENIDA CONTORNO, BLOCO 965, CASA 08, NUCLEO BANDEIRANTE.

22/05/2012	06/2012	136.000.003/2012	TEMPO PROJETOS E SIN- LIZAÇÃO LTDA.	04690495/0001-89	944,83m²	SIBS, QUADRA 01, CONJUNTO B, LOTE 16, NUCLEO BANDEIRANTE.
24/05/2012	07/2012	136.000.321/1985	LUCIA JUNQUEIRA VILLE- LA PEDRAS	926.696.546-49	208,45m²	LOTE 34, CONJUNTO 1845, TIPO RESIDENCIAL, NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM JUNHO 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
11/06/2012	08/2012	136.000.365/2011	BRUNO ALEXANDRE ALVES	804.326.111-34	154,22m²	LOTE 08, BLOCO 2005, AVENIDA CONTORNO, NUCLEO BANDEIRANTE.
13/06/2012	09/2012	136.007.286/1958	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.	33000092/0001-69	267,98m²	LOTE 05, CONJUNTO F, SETOR DE POSTOS E MOTÉIS SUL (SPM/SUL).
13/06/2012	10/2012	136.000.550/2002	VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA	02596286/0001-45	1.547,77M²	ADE, CONJUNTO 01 LOTES 04 E 05 – NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM JULHO 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
26/07/2012	11/2012	136.007.286/1958	JLR PARTICIPAÇÕES LTDA	10269749/0001-92	9.397,07M²	LOTE 05, SETOR DE POSTOS E MOTÉIS SUL, BLOCO 03, SPMS/SUL, NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM AGOSTO 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
02/08/2012	12/2012	136.000.290/1991	JOSE MARTINS PONTE	221.531.441-91	228,73M²	RUA 04, LOTE 16, DO SETOR DOS ENGENHEIROS, NUCLEO BANDEIRANTE.
02/08/2012	13/2012	136.000.491/1988	FLORIANO DE FARIA	033.424.761-68	263,30M²	LOTE 34, RUA 03, METROPOLITANA – NUCLEO BANDEIRANTE.
03/08/2012	14/2012	136.000.255/1999	PAPPAS ADMINISTRAÇÃO, INCORP, E CONST, DE IMÓ- VEIS LTDA.	10406227/0001-95	580,77M²	LOTE 615-B, 2º AVENIDA, NUCLEO BANDEIRANTE
07/08/2012	15/2012	136.000.130/2004	LUCIA APARECIDA BAR- BOSA	523.803.861-53	184,22M²	LOTE 01, CONJUNTO 07, SETOR PLACA DAS MERCEDES, NUCLEO BANDEIRANTE.
20/08/2012	17/2012	136.000.366/2011	ALUCAN COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMI- NIO LTDA/ME	06196820/0001-87	793,00M²	LOTE 13, CONJUNTO 05, PLACA DAS MERCEDES – NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM SETEMBRO DE 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
06/09/2012	18/2012	136.001.433/1990	EMBRASOL – EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR LTDA	01031418/0001-29	285,90M²	LOTE 09, CONJUNTO A, SETOR DE OFICINAS E PEQUENAS INDUSTRIAS – NUCLEO BANDEIRANTE.
06/09/2012	19/2012	136.000.228/2001	AKIO ROBERTO TANAKA	112.808.831-20	234,60M²	LOTE 2-F, CONJUNTO B QUADRA 02, SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO – NUCLEO BANDEIRANTE.
20/09/2012	20/2012	136.000.513/2000	APIS SOLUÇÕES TECNO- LOGIA DA INFORMACÃO LTDA.	01432068/0001-02	595,00M²	SETOR DE INDUSTRIA BERNARDO SAYÃO, LOTE 03 CONJUNTO D QUADRA 02, NUCLEO BANDEIRANTE.
25/09/2012	21/2012	136.000.512/1986	ELIZABETH BATISTA DE FARIA BORGES	179.651.791-72	101,46M²	LOTE 04, CONJUNTO 1945, NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM OUTUBRO DE 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
01/10/2012	22/2012	136.135.548/1977	MARCUS VINICIUS CAVAL- CANTE DE SOUZA	018.736.811/27	111,79M²	CASA 02, DO BLOCO 400, DO SETOR 2º AVENIDA RESIDENCIAL – NUCLEO BANDEIRANTE.
05/10/2012	23/2012	136.281.498/1976	GILVANILDO JOSE DA SILVA	784.942.144-20	112,92M²	CASA 04, BLOCO 1.185, AVENIDA CENTRAL, NUCLEO BANDEIRANTE.
05/10/2012	24/2012	136.282.494/1975	IVAN MATOS DE MENEZES	239.118.401-87	208,03M²	CASA 10, BLOCO 1,600, 3º AVENIDA – NUCLEO BANDEIRANTE.

08/10/2012	25/2012	136.000.277/1981	LEUCIMAR DA SILVA MOURA	516.653.441/72	227,53M ²	LOTE 36 DO CONJUNTO 1740 – NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM NOVEMBRO DE 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
05/11/2012	26/2012	136.000.051/1981	JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NETO	381.687.661-72	267,71M ²	LOTE 36, DO CONJUNTO 1845, TIPO RESIDENCIAL – NUCLEO BANDEIRANTE.
06/11/2012	27/2012	136.051.671/1975	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A	33000092/0001-69	256,66M ²	LOTE 09, DO SETOR DE POSTOS E MOTEIS – PARK WAY SUL.
07/11/2012	28/2012	136.051.671/1975	MEGAPLUS SERVIÇOS E VEICULOS LTDA	11628273/0001-00	10.752,44M ²	LOTE 09, DO SETOR DE POSTOS E MOTÉIS – PARK WAY SUL
13/11/2012	29/2012	136.000.391/1993	FRANCISCO BARBOSA	101.884.951-34	252,00M ²	LOTE 29, DO CONJUNTO 1.845 – NUCLEO BANDEIRANTE.
13/11/2012	30/2012	136.000.823/1999	MARCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA	728.358.777-20	367,00M ²	LOTE 17 DO CONJUNTO 06, DO SETOR PLACA DAS MERCEDES – SPLM – NUCLEO BANDEIRANTE.
22/11/2012	31/2012	136.137.987/1977	ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO e MARIA NIRACELMA DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO	010.949.121-15 695.935.311-49	360,00M ²	LOTE 11 DO BLOCO 890, DO SETOR 3º AVENIDA – NUCLEO BANDEIRANTE.
22/11/2012	32/2012	136.282.330/1975	ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO e MARIA NIRACELMA DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO	010.949.121-15 695.935.311-49	360,00M ²	LOTE 11 DO BLOCO 870, DO SETOR 3º AVENIDA – NUCLEO BANDEIRANTE.
RELAÇÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS EM DEZEMBRO DE 2012.						
Expedição	Alvará	Processo	Razão Social	CPF/CNPJ	Área Total	Endereço
10/12/2012	33/2012	136.137.931/1977	SUELI NERY	454.774.691-53	225,49M ²	CASA 04, DO BLOCO 1465, SETOR AVENIDA CENTRAL – NUCLEO BANDEIRANTE.
12/12/2012	34/2012	136.001.021/1987	PAULO VIANA DA ROCHA	150.938.671-87	333,13M ²	LOTE 12, RUA 10 DO SETOR DOS ENGENHEIROS – METROPOLITANA – NUCLEO BANDEIRANTE.
18/12/2012	35/2012	136.000.896/1985	ISRAEL GOMES RIOS	484.167.205-25	454,88M ²	LOTE 13, RUA 03, DO SETOR DOS ENGENHEIROS – METROPOLITANA – NUCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, nos termos da Circular nº 074/211 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade, disposto no Art.37, da Constituição Federal, bem como no Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao ano de 2012 (dois mil e doze).

RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM JANEIRO DE 2012.				
Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
16/01/2012	022/2012	136.000.613/1989	LUZINETE CAMILO DOS SANTOS	Lote nº 04, Conjunto 2045 - Núcleo Bandeirante.
31/01/2012	023/2012	136.000.104/2000	CRISTIANE LAMOUNIER GIANNETTI e MARIA THEREZINHA REIS E SILVA GIANNETTI	Lote nº 03, Conjunto “E”, Quadra 02, Setor de Indústria Bernardo Sayao – Núcleo Bandeirante.
RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM MARÇO DE 2012.				
Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
05/03/2012	01/2012	136.135.214/1983	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	Lote nº 17, Conjunto 11, Setor Residencial – Núcleo Bandeirante.
RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM ABRIL DE 2012.				
Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
02/04/2012	02/2012	136.000.202/2001	ELISA GONÇALVES DE ARAUJO	Lote nº 16 e 18, Conjunto C, Quadra 03, Setor de Indústria Bernardo Sayao – Núcleo Bandeirante.

RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM MAIO DE 2012.

Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
04/05/2012	03/2012	136.284.027/1975	ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	Lote C, Área Especial nº 02 do Setor Avenida Contorno – Núcleo Bandeirante.
07/05/2012	04/2012	136.000.036/1987	FRANCISCO NATISTA DE ARAUJO e OUTROS.	Lote nº 06, Conjunto 1.995 – Núcleo Bandeirante.
25/05/2012	05/2012	136.000.107/1981	MARIA ILMA FERREIRA BRANDÃO SILVA	Lote nº 16, Conjunto 1.945, 3º Avenida – Núcleo Bandeirante.

RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM AGOSTO DE 2012.

Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
09/08/2012	06/2012	136.000.491/1988	FLORIANO DE FARIA	Lote nº 34, Rua 03, Metropolitana – Núcleo Bandeirante.
14/08/2012	07/2012	136.000.365/2011	BRUNO ALEXANDRE ALVES	Lote nº 08, do Bloco 2005, Setor Avenida Contorno Residencial – Núcleo Bandeirante.
27/08/2012	08/2012	136.001.274/1990	SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO FILHO	Lote nº 05, Rua 14-A, Metropolitana – Núcleo Bandeirante.

RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM OUTUBRO DE 2012.

Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
09/10/2012	09/2012	136.282.494/1975	IVAN MATOS MOREIRA DE MENDEZES	Terceira Avenida, Bloco 1.600, Lote 10 – Núcleo Bandeirante.

RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM NOVEMBRO DE 2012.

Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
21/11/2012	10/2012	136.282.113/1976	GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	Lote nº 01, Conjunto 111, Setor Residencial – Núcleo Bandeirante.
22/11/2012	11/2012	136.000.773/2000	JOSSINALDO LOPES DE SOUZA	Lote nº 17, Conjunto nº 05, Setor Placa das Mercedes – SPLM – Núcleo Bandeirante.
28/11/2012	13/2012	136.000.555/2005	MANUEL PIRES RODRIGUES	Avenida Central, Área Especial nº 12, Lotes “B” e “C”, Núcleo Bandeirante.
28/11/2012	14/2012	136.135.460/1980	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	Lote nº 08, Bloco 785, Travessa Dom Bosco – Núcleo Bandeirante.

RELAÇÃO DAS CARTAS HABITE-SE EMITIDAS EM DEZEMBRO DE 2012.

Data de Expedição	Habite-se nº	Processo nº	Razão Social	Endereço
11/12/2012	12/2012	136.000.512/1986	ELIZABETH BATISTA DE FARIA	Lote nº 04, Conjunto 1.945 – Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994 - Regimento Interno, artigo 53, inciso XLVI, combinado com o Decreto nº 22.580, artigo 1º, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Termo de Autorização de Uso nº 13/2012 por 180 dias, nos moldes padrão nº 17/02, referente a ocupação de área pública em nome de ROJAIR LUSSEI-ME, no endereço situado na QE 34, Conj. B, Casa 02, Guará II, por estar em desacordo com o tamanho autorizado para o uso, objeto do processo 137.001.144/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28; cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 191, de 04 de outubro de 2012, do DODF nº 204, de 08 e outubro de 2012, página 21; em razão da impossibilidade de

concluir, no prazo legal, os trabalhos inerentes à apuração dos fatos, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão, no Memorando nº 10/2013, de 15 de abril de 2013; tendo em vista o exíguo período disponível por motivo de feriados dos meses de dezembro e janeiro e diligências a serem realizadas, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Disciplinar 300.000.616/2012, para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12, de 23 de abril de 2012, publicada no DODF nº 82, de 25 de abril de 2012, página 34, ONDE SE LÊ: “...O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY...”, LEIA-SE: “...A COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO-PROMOÇÃO FUNCIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Portaria nº 274, de 28 de abril de 1994, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 10, de 05 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º O § 1º do artigo 2º, da Portaria nº 274, de 28 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º O estabelecimento industrial remeterá, em arquivo eletrônico, à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, após qualquer alteração de preços, a lista dos preços máximos de venda a consumidor fixados pelo fabricante, no formato do Anexo Único do Convênio ICMS 10, de 05 de abril de 2013. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de junho de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2013 é de 0,60% (sessenta centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, no Ajuste SINIEF 3, de 09 de julho de 2010, no Ajuste SINIEF 8, de 09 de julho de 2010, no Ajuste SINIEF 14, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 15, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 16, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 17, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 18, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 19, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 22, de 10 de dezembro de 2010, no Ajuste SINIEF 4, de 1º de abril de 2011, no Ajuste SINIEF 6, de 08 de julho de 2011, no Ajuste SINIEF 10, de 30 de setembro de 2011, no Ajuste SINIEF 4, de 30 de março de 2012, no Ajuste SINIEF 5, de 30 de março de 2012, no Ajuste SINIEF 7, de 22 de junho de 2012, no Ajuste SINIEF 12, de 28 de setembro de 2012, no Ajuste SINIEF 16, de 28 de setembro de 2012, no Ajuste SINIEF 17, de 28 de setembro de 2012, e no Ajuste SINIEF 1, de 06 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração do Portal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal com os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e observará a disciplina contida no “Manual de Orientação do Contribuinte”, publicado por ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS. § 1º Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e poderá esclarecer questões referentes ao “Manual de Orientação do Contribuinte”.

§ 2º As referências feitas nesta Portaria ao “Manual de Integração - Contribuinte” consideram-se feitas ao “Manual de Orientação do Contribuinte. (NR)”

II - ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 6º, com as seguintes redações:

“Art. 6º.....

§ 5º A partir da utilização do leiaute definido na versão 4.01 do “Manual de Orientação do Contribuinte” e, deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos em Anexo do Ajuste SINIEF 07/05. (AC)

§ 6º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial). (AC)”

III - o § 3º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no “Manual de Orientação do Contribuinte” e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NF-e;

II - identifica de forma única uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização. (NR)”

IV – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º A Administração Tributária poderá, por protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada. (NR)”

V - fica acrescido o § 3º ao art. 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 3º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º, a administração tributária que autorizar o uso da NF-e deverá observar as disposições legais estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente. (AC)”

VI – o inciso II e o § 7º do art. 10 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) irregularidade fiscal do destinatário. (NR)

.....

§ 7º Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso:

I - ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente. (NR)”

VII – ficam acrescidos os §§ 9º e 10º ao art. 10, com as seguintes redações:

“Art. 10

§ 9º Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se irregular o contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias e serviços, que estiver com a inscrição:

a) baixada, com pedido de baixa ou com baixa indeferida;

b) cancelada;

c) paralisada;

d) suspensa há mais de 30 dias;

e) suspensa, nos casos em que o ato de suspensão tornou explícita a proibição de emitir documento fiscal eletrônico ou figurar como destinatário de mercadorias e serviços. (AC).

§10. O contribuinte emitente do documento fiscal que estiver descredenciado será considerado irregular para os efeitos do inciso II do caput. (AC)”

VIII – o caput, o § 4º e o § 9º do art. 11 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. Para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e prevista no art. 19, deverá ser emitido o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”. (NR)

.....

§ 4º O DANFE utilizado para acompanhar o trânsito de mercadorias acobertado por NF-e será impresso em uma única via. (NR)

.....

§ 9º As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no “Manual de Orientação do Contribuinte”. (NR)”

IX – o caput e o § 3º do art. 12 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado. (NR)

.....

§ 3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo estabelecido na legislação tributária o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso. (NR)”

X – o caput, o inciso I, o § 6º, o § 10 e o § 12 do art. 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a Administração Tributária ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no “Manual de Orientação do Contribuinte”, mediante a adoção de uma das seguintes alternativas: (NR)

I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) ou para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º desta Portaria; (NR)

.....

§ 6º Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 11, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência. (NR)

.....

§ 10. Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE: (NR)

.....

§ 12. Considera-se emitida a NF-e em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso: (NR)”

XI – fica acrescido o § 13 ao art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 13. É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e transmitida com tipo de emissão ‘Normal’. (AC)”

XII – o art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 15. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e de que trata o inciso III do art. 10, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 16. (NR)”

XIII - o caput do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O cancelamento de que trata o artigo 15 será efetuado por meio do registro de evento correspondente. (NR)”

XIV – fica acrescido o § 6º ao art. 16 com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 6º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 07/05, os Cancelamentos de NF-e. (AC)”

XV – o § 3º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária do emitente e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento. (NR)”

XVI – fica acrescido o § 4º ao art. 17 com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 4º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de NF-e. (AC)”

XVII – o caput do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata o artigo 10, durante o prazo estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no §1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária do emitente. (NR)”

XVIII – ficam acrescidos o § 6º e o § 7º ao art. 18 com as seguintes redações:

“Art. 18.....

§ 6º A administração tributária que recebeu a CC-e deverá transmiti-la às administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava do Ajuste SINIEF 07/05. (AC)

§ 7º Fica vedada a utilização da carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e. (AC)”

XIX – o caput do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o artigo 10, a Administração Tributária do emitente disponibilizará consulta relativa à NF-e. (NR)”

XX – fica acrescido o art. 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se “Evento da NF-e”. (AC)

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 15;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no art. 18;

III - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no art. 20- A;

IV - Ciência da Operação: recebimento pelo destinatário de informações relativas à existência de NF-e em que ele é destinatário, mas ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação: manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;

VI - Operação não Realizada: manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;

VII - Desconhecimento da Operação: manifestação do destinatário declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada.

VIII – Vistoria Suframa: homologação do ingresso da mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional – PIN-e;

IX – Internalização Suframa: confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso – DI.

X - Declaração Prévia de Emissão em Contingência, conforme disposto no art. 21;

XI - NF-e Referenciada em outra NF-e: registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e;

XII - NF-e Referenciada em CT-e: registro que esta NF-e consta em um Conhecimento Eletrônico de Transporte;

XIII - NF-e Referenciada em MDF-e: registro que esta NF-e consta em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.

XIV - Manifestação do Fisco: registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NF-e.

§ 2º Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II - órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados na cláusula oitava do Ajuste SINIEF 07/05.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 19, conjuntamente com a NF-e a que se referem.

§ 5º O registro de eventos é de uso facultativo pelos agentes mencionados no § 2º, sendo obrigatório nos seguintes casos:

I - registrar uma Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

II - efetuar o cancelamento de NF-e;

III - registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º deste art., em conformidade com o Anexo II do Ajuste SINIEF 07/05.”

XXI – fica acrescido o art. 20-A com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A administração tributária das unidades federadas autorizadas de NF-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de seu Estado, conforme padrão estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”. (AC)”

XXII – fica acrescido o art. 20-B com a seguinte redação:

“Art. 20-B. Toda NF-e que acobertar operação interestadual de mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/03. (AC)

Parágrafo único. Os registros de que trata o caput serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino das mercadorias bem como para a unidade federada de passagem que os requisitarem.”

XXIII – fica acrescido o § 7º ao art. 21 com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 7º Alternativamente ao disposto neste art., a DPEC também poderá ser registrada como evento, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte. (AC)”

XXIV – o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Administração Tributária poderá exigir do destinatário as seguintes informações relativas à confirmação da operação ou prestação descrita na NF-e, utilizando-se do registro dos respectivos eventos definidos no artigo 19-A: (NR)

I - confirmação do recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e, utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

II - confirmação de recebimento da NF-e, nos casos em que não houver mercadoria ou prestação documentada utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento “Operação não Realizada”.”

XXV – fica acrescido o § 3º ao artigo 23 com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 3º As NF-e que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 7º, forem diferenciadas somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escrituradas conforme a legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para esta ocorrência. (AC)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 040.003.630/2006, DECIDE: ACOLHER a

proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 010/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja encaminhado, com base no inciso I do art. 213 da Lei Complementar nº 840/2011, o presente processo ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para conhecimento e, posterior envio a Subsecretaria de Administração Geral/SEF. Edmar Andrade de Almeida.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.022/2011, DECIDE: ACOLHER parcialmente a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 011/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja aplicada a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias, convertida em multa, com base no § 3º do art. 200 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor IVAN ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 31.242-8. Edmar Andrade de Almeida.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.007/2012, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 012/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja arquivado o processo com base no inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011. Edmar Andrade de Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Institui Programa de Vigilância Sanitária para Atenção a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas – PRO-DESPA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe conferem os artigos 1º e 448 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e

Considerando o disposto na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando o disposto nos artigos 45, 175 a 185 e 243 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 32.568, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 5.027, de 14 de junho de 1.966;

Considerando o crescimento do número de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) no âmbito do Distrito Federal, aliado ao aumento do número de estabelecimentos que oferecem serviços assistenciais de saúde para essa patologia e ainda os que oferecem atendimento caracterizado por procedimentos de natureza social, em grande parte de maneira improvisada, muitas vezes gerando situações propícias a riscos, violência e maus tratos aos seus moradores e ou frequentadores, sendo objeto de ações da Vigilância Sanitária do Distrito Federal; e

Considerando ainda a necessidade de disciplinar e padronizar a construção, instalação e funcionamento de empresas, instituições e estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento médico, psicológico, de abrigo voluntário ou compulsório e de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, filantrópicos ou não, no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Programa de Vigilância Sanitária para Atenção a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas – PRO-DESPA, no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Diretor da DIVISA designar a equipe de Auditores de Atividades Urbanas – Especialidade Vigilância Sanitária, que conduzirá o PRO-DESPA e indicar seu coordenador.

Art. 3º Compete ao Coordenador do PRO-DESPA o levantamento, estudo, avaliação, classificação, a coordenação de ações, a integração inter e intra-institucional e a proposição de roteiros, indicadores, normas complementares e parâmetros necessários à intervenção sanitária em sua área de atuação, com o desenvolvimento dos seguintes eixos:

I-Identificar, reconhecer, cadastrar, classificar e licenciar as empresas, instituições e estabelecimentos que prestam serviços de atendimento médico, psicológico, de abrigo voluntário ou compulsório e de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II-Aplicar a legislação sanitária pertinente e promover a adequação dos serviços através de

avaliação, diagnóstico, monitoramento e auditoria dos serviços, produtos, equipamentos e procedimentos relacionados aos pacientes, residentes, funcionários e voluntários e de suas rotinas diárias;

III-Promover o envolvimento e atuar como catalisador dos diversos agentes públicos e privados envolvidos com estabelecimentos e instituições prestadoras de serviços de atendimento médico, psicológico, de abrigo voluntário ou compulsório e de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, estabelecendo convênios e parcerias para a otimização e ampliação da abrangência de suas ações;

IV-Atuar visando a busca de excelência dos serviços prestados por esses estabelecimentos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º As unidades e serviços subordinados a esta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal darão todo o apoio necessário ao Programa ora instituído, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua trecentésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando que o Fundo de Saúde do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, é o instrumento de administração e suporte financeiro para as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, coordenadas e executadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que a estrutura administrativa do FSDF é composta pelo Conselho de Administração e a Diretoria Executiva (Unidades Orgânicas de Direção), incluindo outras unidades administrativas como a Gerência de Contabilidade, a Gerência de Execução Financeira e a Gerência de Orçamento;

Considerando que o Fundo de Saúde do Distrito Federal vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e é supervisionado diretamente pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo de Saúde do Distrito Federal, constante nos autos do processo 060.015.402/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 410, de 09 de abril de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 147/2013.

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a abertura da Dispensa de Licitação em caráter emergencial, referente aquisição de lentes intraoculares, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, processo 0060-002824/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 19 de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 148/2013.

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a abertura da Dispensa de Licitação emergencial referente a Aquisição de Medicamento (Teriparatida Solução Injetável 250mcg/ml FA/refil 3ml + Sistema de Aplicação), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.003.868/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 10h00min do dia 23 de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de dezembro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.692/2011, Despacho nº 316/2012-ATJ/DLF. Interessados: HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – MASTER CONSTRUTORA. ASSUNTO: Aplicação de Inidoneidade. DESPACHO. 1. Aprovo a Informação nº 127/2012 – ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. Suspendo os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade em relação à Master Construtora; 3. Encaminhe-se ao DLF para que notifique a empresa a respeito da referida sanção, facultando-se o prazo de 10 dias para apresentação de defesa.

SUAMY SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de abril de 2013.

Parecer nº 210/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.362/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.001.362/2012, para aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, diesel, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 210/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços para aquisição de veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, diesel, com características especiais, próprias da Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 183 a 241), está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de março de 2013

Parecer nº 156/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.692/2011. Assunto: Aplicação de Sanção de Inidoneidade. Prazo para recurso esgotado. Confecção de DAR para pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e Henrique Silva Serviços Técnicos Ltda. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 156/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpridas as determinações do Comando Geral e, notificada a Interessada acerca da aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade em seu desfavor, transcorreu in albis o prazo para apresentação de recurso em relação a esta sanção. 3. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para confecção de Guia de DAR em razão da Sanção de Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em desfavor da Empresa Master Construtora, nos termos do Despacho nº 294/2011 – ATJ/DLF (fls. 59). b) Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMDF para que novamente se pronuncie acerca da Sanção de Declaração de Inidoneidade aplicada em desfavor da Empresa. c) Publicar em DODF esta decisão assim como a decisão do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral (fls. 182-186). 4. À DALF para emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 15% (quinze por cento), referente à sanção prevista em lei, quando da rescisão contratual, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da Empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato este Departamento.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de abril de 2013.

Parecer nº 155/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.095/2012. Assunto: Não entrega de material. Interessado(s): PMDF e BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer Nº 155/2013 da ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a Nota de Empenho nº 2011NE000507, pela não entrega do material. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente decisão à empresa contratada BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 192/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.425/2011. Assunto: Despacho Final para arquivamento dos autos do processo. Interessado(s): PMDF e Infracon Comércio e Serviços de Informática. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 192/2013/ATJ/DLF, no sentido de que devem os autos do processo administrativo em epígrafe ser arquivados em virtude do exaurimento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem nº 054.002.210/2010. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências constantes no item. 3. ATJ/DLF para restituir o processo à DALF e publicar no DODF.

Parecer nº 194/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.940/2012. Assunto: Negativa em assinar o contrato por vencimento da proposta. Interessado(s): PMDF e Hillux Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 194/2013/ATJ/DLF. 2. À DALF para as seguintes providências: a) Convocar a empresa Hillux para assinar o contrato, visto que a mesma mantém a proposta válida quanto ao item 3 (GM/Prisma). b) Convocar os licitantes remanescentes, quanto aos itens 2 (Renault/Logan) e 4 (Ford/Fiesta Sedan), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2 da Lei Federal 8.666/93. c) Caso não surta efeito a convocação, tornará a licitação fracassada. Sendo, portanto, viável que se abra nova licitação para os itens restantes. 2. À ATJ para publicar em DODF.

Parecer nº 195/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.189/2013. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.000.189/2013, para aquisição de travesseiros, conjunto de roupas de camas e colchas piquet está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 195/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços para aquisição de travesseiros, conjunto de roupas de camas e colchas piquet, fls. 26 a 48, com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, verificou-se que a mesma está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 218/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.834/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade convencional para funcionamento da 17ª BPM (Batalhão de Polícia Militar) e 1º BPEsc (Batalhão de Policiamento Escolar). Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 218/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade Convencional Grupo A, nas instalações do 17ª BPM (Batalhão de Polícia Militar) e 1º BPEsc (Batalhão de Policiamento Escolar), localizados na Avenida Sibiruna, Lote 03 e 05, Águas Claras, Brasília – DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original e cumprimento do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-005319/2012, Registro: 00474337268, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALFREDO DAVID PIRES, Processo: 055-016597/2012, Registro: 04073478326, Infringência ao Artigo 170 do CTB. THIAGO CORDEIRO DE SOUZA, Processo: 0113-009836/2011, Registro: 03653853326, Infringência ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. ALFREDO GOMES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-035565/2011, Registro: 03438084545, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. JOSIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Processo: 055-022484/2011, Registro: 00161127500, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAMILA VASCONCELOS CARRANO, Processo: 055-002303/2008, Registro: 02874476953, Infringência ao Artigo 261 paragrafo 1º do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: OTHON FLAVIO TRINDADE GONÇALVES, Processo: 055-025495/2007, Registro: 00184889287, Infringência ao Artigo 218 Inciso III 261 paragrafo 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELO GARRIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-032827/2010, Registro: 00164218802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCONDES PEREIRA LEITE, Processo: 0113-010001/2011, Registro: 00468549991, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR LOPES GUEDES, Processo: 055-011764/2010, Registro: 04194472770, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES, Processo: 055-035571/2011, Registro: 04127018064, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Processo:

055-008419/2009, Registro: 00028016457, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOELSON BARBOSA RIBEIRO, Processo: 0113-008359/2010, Registro: 03455824436, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA MARIA LOUREIRO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-018753/2011, Registro: 01298405989, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO GABRIEL DA COSTA, Processo: 055-038022/2011, Registro: 04379234444, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO AFONSO DE AGUIAR, Processo: 055-020329/2011, Registro: 00162087695, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA, Processo: 055-019532/2011, Registro: 02737077650, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ALEXANDRE LIMA FERREIRA, Processo: 055-032203/2011, Registro: 03989287171, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO PEDRO MEDEIROS ABREU, Processo: 055-025591/2010, Registro: 04520706866, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO CAVALCANTE VALENTE, Processo: 055-026797/2010, Registro: 03729416183, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 0113-010747/2010, Registro: 04622532414, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO WESLEY NEIVA DOS SANTOS, Processo: 055-017796/2008, Registro: 03280486391, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSEI AKUAMOA JUNIOR, Processo: 055-009727/2010, Registro: 01150462284, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ARMANDO CARVALHO RIBEIRO, Processo: 055-027697/2011, Registro: 00554095673, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARY FRANCK BAIA CORDEIRO, Processo: 055-020801/2010, Registro: 02352565592, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE MOREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-002191/2011, Registro: 00729827596, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAYKO DI GOMES SANTOS, Processo: 055-021107/2011, Registro: 01110393880, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO DE SOUZA LIMA FILHO, Processo: 0113-009624/2011, Registro: 00922416280, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS PAULO DOS SANTOS HELKER, Processo: 0113-009416/2011, Registro: 01558460708, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 0113-002769/2012, Registro: 05020363889, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIEL BORGES TAVARES, Processo: 0113-003052/2012, Registro: 05196164624, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERTO RIBEIRO BENITES, Processo: 0113-004120/2012, Registro: 04088554759, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO TEIXEIRA SILVA, Processo: 0133-000027/2012, Registro: 03878727238, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVI GOMES PEREIRA, Processo: 0113-006792/2012, Registro: 01758051015, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBERNEY MARTINS DOS SANTOS, Processo: 0113-006148/2012, Registro: 02163341562, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS JUNIOR RAMOS DOS SANTOS, Processo: 0113-010067/2011, Registro: 02761650359, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHAES, Processo: 0113-012023/2011, Registro: 00861481295, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS, Processo: 055-032321/2011, Registro: 01681470520, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAGNALDO APARECIDO SARTORI BUZINARO, Processo: 0113-010543/2011, Registro: 00253313691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISRAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Processo: 055-002156/2011, Registro: 03163125363, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WEIGAN CAVALCANTE DE MORAIS, Processo: 055-034293/2011, Registro: 02455580447, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALVARO LAZARO ASSIS, Processo: 0113-008395/2011, Registro: 02379025088, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENILSON DIAS PEREIRA, Processo: 0113-006760/2011, Registro: 04470757271, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM LIMA DE ARAUJO, Processo: 0113-006947/2011, Registro: 04385984626, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 18 (dezoito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIESIO DELMIRO DA SILVA, Processo: 055-037726/2010, Registro: 00757330694, Infringência aos Artigos 165 e 244 Inciso I (2X) do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDREIA DA SILVA AZEVEDO, Processo: 055-006863/2012, Registro: 00206946278, Infringência aos Artigos: 218 Inciso III (6X) E 261 paragrafo 1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Altera as Instruções nº 25 e 55/2011 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base no Art. 271, Inciso IV, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Tabela I da Instrução nº 25, de 06 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

FAIXA DE RENDA	PERCENTUAL SUBSIDIADO (ATÉ)
Até 5.000,00	99% (noventa e oito por cento) sobre os valores da Tabela II
5.000,01 a 8.000,00	89% (oitenta e oito por cento) sobre os valores da Tabela II
Acima de 8.000,00	79% (setenta e oito por cento) sobre os valores da Tabela II

Art. 2º Alterar a Tabela II da Instrução nº 55, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0-18	R\$138,53
19-23	186,75
24-28	193,12
29-33	209,46
34-38	221,64
39-43	247,95
44-48	339,36
49-53	429,43
54-58	519,47
>=59	831,04

Art. 3º Fica o Auxílio Saúde limitado a 99% dos valores de referência da Tabela II nos casos em que o valor a receber ultrapasse o custo real do plano.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 121, de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 153, de 02 de agosto de 2012, pág. 21, processo 113.002.240/2008, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 148.000.076/2013, 430.000.216/2013, 113.003.343/2013, 510.000.224/2013, 121.000.078/2013, 400.000.094/2013, 415.000.065/2013, 415.000.066/2013 e 060.000.649/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL		
ALTERAÇÃO DE QDD				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						147.995
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 005218 8819 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.11	0	100	147.995	147.995
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						10.996
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002111 6998 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	10.996	10.996

relacionadas às operadoras de telefonia móvel; CONSIDERANDO os diversos episódios de falha na prestação de serviços de telefonia móvel – falta de cobertura de área, queda nas ligações, interferências nas comunicações das chamadas dentre outros - de caráter não eventual no Brasil inteiro especificamente no Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do PROCON/DF, Força Tarefa para a prevenção e fiscalização do cumprimento das legislações vigentes em âmbito nacional, seja por meio de parceria ou convênios com a finalidade de coibir toda e qualquer prática infrativa por parte das EMPRESAS OPERADORAS DE TELEFONIA as legislações de Direito do Consumidor, aplicando-se Notificação, Multa e Interdição, conforme o caso, com base no art. 18, Incisos I a XII, do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º A Força Tarefa deverá ser formada por servidores das Diretorias de Fiscalização, Diretoria Jurídica e Diretoria de Atendimento ao Consumidor, além do Vice-Diretor, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Serão instaurados processos administrativos que tratarão de assuntos específicos relacionados à telefonia móvel, para apurar infrações cometidas pelas operadoras de telefonia.

Art. 4º Ordem de Serviço do IDC/PROCON/DF designará os servidores que irão compor a Força Tarefa, além das atividades serem exercidas pela equipe.

Art. 5º Fica definido o prazo de 15 (quinze) dias para a publicação, por parte do PROCON/DF, para a publicação das portarias que trata o artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.000298/2012, em decisão plenária ocorrida no dia 03 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 03/2013, à Centro de Recuperação o Filho Pródigo – CNPJ: 08.600.094/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo nº 0400.000116/2013, em decisão plenária ocorrida no dia 03 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 05, publicada no DODF nº 64, de 28 de março de 2013, e conceder em caráter precário, pelo período de 01 (um) ano, no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 10/2010, à CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ – CNPJ: 05.472.872/0001-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

Presidente

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do Exercício de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em sua Quinquagésima oitava Reunião Ordinária realizada dia 07 de fevereiro de 2013 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006 em consonância com o artigo 8º do Regimento Interno do CDPDDH, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o calendário anual de Reuniões ordinárias a serem realizadas por este conselho no exercício de 2013: 1º de março, 5 de Abril, 3 de maio, 7 de junho, 5 de julho, 2 de agosto, 6 de setembro, 4 de outubro, 1 de novembro, 6 de dezembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.008.284/2008, 657330, ANTONIO ALDEMIR BARBOSA LIMA ME, 24.467.506/0001-07; 361.011.125/2008, 662873, S. R. ALVES ORMAND SORVERTERIA ME, 03.484.937/0001-78; 361.011.115/2008, 662831, PIZZARIA E RESTAURANTE D'LA NONNA LTDA EPP, 04.595.730/0001-33; 361.008.289/2008, 657783, RENASC ENÇA APART HOTEL LTDA, 05.975.128/0001-94; 361.005.030/2008, 647199, DECOBRAS COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA, 05.038.846/0001-34; 361.013.125/2008, 672049, S & D COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA – ME, 02.601.881/0001-21; 361.001.432/2010, 846155, CARLOS ROBERTO BORGES MOTTA, 09.278.686/0001-51; 450.002.437/2012, 1138865, INSTITUTO CULTURAL BALLET BRAZIL, 07.668.666/0001-61; 361.012.415/2008, 663642, I.T. DE AZEVEDO CARDOSO ME, 03.295.787/0001-54; 361.012.878/2008, 665932, ANTONIO NILTON TEIXEIRA ME, 01.259.681/0001-70; 361.012.421/2008, 663213, ORLANDO CAETANO DE ALMEIDA, 120.995.891-00; 361.012.762/2008, 664678, NILSON BAPTISTA, 031.902.002-97;

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.000.094/2009, 673777, JOVELINO DE SOUZA SANTOS ME, 32.910.366/0001-94; 361.007.393/2008, 653733, MAVI CAMPOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, 01.531.454/0001-51; 361.006.668/2008, 652901, ORLANDO PÍRES MACIEL ME, 03.029.621/0001-96; 361.013.124/2008, 671417, POU-SADA JK LTDA ME, 05.407.204/0001-65; 361.000.586/2008, 484966, ONE DAY SPA CENTRO DE BELEZA LTDA – EPP, 04.526.048/0001-99; 361.012.886/2008, 665801, CHAPLIN BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 33.431.966/0001-32; 361.002.265/2009, 679872, CLINICA DE OLHOS GLOBAL LTDA, 05.278.563/0001-60; 361.002.236/2009, 679598, RENASCER TINTAS LTDA – EPP, 02.316.042/0001-61; 361.003.611/2009, 688400, SO PRESENTES COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA, 37.144.383/0001-81; 454.001.981/2009, 745657, RESTAURANTE E PIZZARIA RCF LTDA ME, 03.207.410/0001-04; 361.003.551/2009, 685993, BEDA RESTAURANTE LTDA, 37.059.151/0001-25; 455.000.755/2009, 734621, MARIA AUGUSTA FIGUEIREDO ME, 02.884.949/0001-27; 361.003.147/2009, 686823, BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA – ME, 04.039.535/0001-27; 361.002.715/2009, 684698, FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA –ME, 02.223.269/0001-62; 361.003.605/2009, 693882, OTICAS VISA LTDA, 33.513.375/0001-04; 361.002.320/2009, 677514, ODONTOCLIN.SUL-CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, 37.159.316/0001-30;

361.003.592/2009, 681721, RS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 04.998.346/0001-81; 361.001.190/2009, 676608, COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA, 01.271.777/0001-53; 361.002.702/2009, 682759, BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, 01.299.509/0001-40; 361.002.252/2009, 678156, ADAIL SOUSA GOMES ME, 37.162.260/0001-73; 361.003.536/2009, 688513, CLINICA VETERINARIA ANIMALIA S/S LTDA, 04.573.639/0001-17; 454.002.143/2009, 745991, CLINICENTRO – CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA, 38.058.400/0001-20; 451.000.786/2009, 744457, SUPERPATY & MAURICINHO LTDA ME, 24.905.523/0001-45; 361.002.307/2009, 681261, P M DA COSTA ME, 03.334.940/0001-05; 361.001.206/2009, 676664, CLINICA ODONTOLOGICA ODONTOSANTOS GAMA LTDA, 05.610.374/0001-42; 361.002.295/2009, 680518, ACADEMIA BIO FIT LTDA ME, 04.820.004/0001-77; 361.003.937/2008, 638984, ILAS – INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTENCIA SOCIAL, 04.094.588/0001-40; 361.001.845/2008, 632942, BRASIL MOTA ARAUJO, 120.681.601-53; 361.000.154/2008, 475908, S & F APPLAUSE COIFFEUR LTDA – ME, 04.344.264/0001-13; 361.000.022/2008, 474449, VIDA NOVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, 07.188.236/0001-42; 361.000.142/2008, 485374, IRMÃOS MARINHO LTDA, 00.110.791/0001-02; 361.004.821/2008, 640916, PANIFICADORA E CONFEITARIA JANUARIA LTDA, 72.646.110/0001-36; 361.006.083/2008, 650673, JESUINO DE ALMEIDA BERNARDES LANCHONETE ME, 01.856.716/0001-58; 361.005.940/2008, 649368, F M S FREDERICO – ME, 05.919.585/0001-61; 361.012.753/2008, 666362, M. J. DE OLIVEIRA LIMA – ME, 04.191.663/0001-91; 361.008.055/2008, 656419, ERNANDO BARBOSA DE MENEZES ME, 24.907.578/0001-94; 361.003.682/2008, 474823, LEÕES DE JUDA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 02.994.563/0001-78; 361.001.587/2008, 627432, VENCESLAU JOSE SALGADO FILHO, 662.217.907-78; 361.001.815/2008, 633204, IVANILDE TAVARES DE LIMA, 284.960.351-15; 361.002.869/2008, 633519, HELENA APARECIDA CORREA COIFFEUR LTDA ME, 04.021.609/0001-06; 361.000.977/2008, 628770, ROSILDA PEREIRA DE SOUSA ME, 01.493.353/0001-33; 361.006.443/2008, 651439, CASA DO ADUBO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 26.476.705/0001-73; 361.003.636/2008, 637995, BAR E LANCHONETE CANTO DO UIRAPURU LTDA-ME, 02.444.062/0001-18; 361.012.409/2008, 663140, JOSE NUNES BEZERRA ME, 00.930.570/0001-80; 361.006.094/2008, 650211, KLEBER DA SILVA FERREIRA, 659.355.271-20; 361.001.122/2008, 629733, PANIFICADORA E CONFEITARIA CUNHA LTDA – ME, 05.551.743/0001-73; 361.002.080/2008, 484148, CAMPUS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS LTDA, 26.448.993/0001-52; 361.011.119/2008, 662876, AGROPECUARIA FOLHA VERDE LTDA ME, 37.157.070/0001-68; 361.007.392/2008, 653442, DI PETTI LTDA, 01.200.585/0001-56; 361.008.054/2008, 656421, ED AUTO PEÇAS LTDA, 00.957.052/0001-50; 361.008.049/2008, 655092, MARIZAN FONTINELLE CHAMORRO ME, 05.328.930/0001-92; 361.007.410/2008, 652518, JOANITA DIAS DE OLIVEIRA, 007.481.928-32; 361.008.292/2008, 657947, MAXXI EDITORA GRAFICA LTDA ME, 04.416.835/0001-88; 361.008.892/2008, 660673, ELENICIO ALVES DA SILVA, 04.036.246/0001-74; 361.008.884/2008, 660317, CARVALHO & SIQUEIRA LTDA, 00.558.007/0001-23; 361.007.395/2008, 653867, DROGARIA E PERFUMARIA PARIS LTDA ME, 03.827.440/0001-05; 361.012.367/2008, 661664, CENTRAL CABELEIREIROS LTDA, 04.075.729/0001-88; 361.000.023/2008, 474459, BAR E LANCHONETE CUPERTINO LTDA – ME, 37.981.966/0001-67; 361.011.118/2008, 662714, P & S – SERVIÇOS AUTOMOTIVO, NAUTICA E COMÉRCIO LTDA ME, 05.405.696/0001-50; 361.008.277/2008, 657742, CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA CLARA LTDA, 37.989.522/0001-78; 361.012.412/2008, 663035, GLOBO MATERIAIS ELETRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, 04.405.881/0001-81; 361.010.874/2008, 661962, STATUS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, 07.802.577/0001-66; 361.000.133/2008, 469105, BRASILIA COUNTRY CLUB, 00.059.923/0001-19; 361.000.157/2008, 472008, SIMONE JOSÉ REIS ME, 05.635.837/0001-20; 361.000.020/2008, 476039, J H DOS SANTOS LALAU ME, 03.650.614/0001-07; 361.002.792/2008, 631370, CEEP – CENTRO DE ENSINO, ESTUDOS E PESQUISAS LTDA – ME, 03.263.992/0001-38; 361.000.185/2008, 467984, MARIA DE NAZARÉ ALVES, 130.865.293-34; 361.002.756/2008, 632019, CHEYD´CAR VEÍCULOS LTDA-ME, 02.610.672/0001-44; 361.001.710/2008, 632509, CASA DE CARNE IPU LTDA ME, 37.104.882/0001-45; 361.001.712/2008, 632531, MLDOS SANTOS ME, 06.041.380/0001-99; 361.001.714/2008, 632538, DANIEL DOS SANTOS PIVANTE MECANICA-ME, 06.556.365/0001-83; 361.001.844/2008, 633108, AFRO N.ZINGA CABELEIREIROS, CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, 02.310.760/0001-20; 361.012.893/2008, 665350, CLINICA DE OLHOS FOCAL LTDA, 05.216.185/0001-90; 361.004.635/2008, 640035, AUTO MASSON LTDA EPP, 03.198.723/0001-35; 361.005.127/2008, 647736, A. S. SOUSA PANIFICADORA – ME, 04.784.182/0001-90; 361.008.881/2008, 660158, FLORÊNCIO ALVES DA COSTA, 066.835.173-04; 361.005.566/2008, 647988, PANIFICADORA B.L.S. - ME, 04.628.882/0001-95; 361.006.091/2008, 650468, GRÁFICA E EDITORA PLANALTINA LTDA ME, 38.061.057/0001-73; 361.011.120/2008, 662883, ANTONIO SILVERIO MO-

REIRA & CIA LTDA ME, 01.518.440/0001-06, 361.010.815/2008, 671252, EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA, 26.999.805/0001-84; 361.005.027/2008, 641159, COLINHO DE MÃE CRECHE E ESCOLA LTDA – ME, 05.092.805/0001-26; 361.003.643/2008, 637936, F.A GÁS – DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA-ME, 04.221.890/0001-12; 361.012.880/2008, 665677, DELSO AUTOMOVEIS LTDA, 02.664.950/0001-84; 361.010.880/2008, 661339, IZAURA DE FATIMA LANCHES ME, 05.136.843/0001-33; 361.011.124/2008, 662871, SIDINEI VIANA DE OLIVEIRA BAR ME, 03.439.328/0001-05; 361.005.032/2008, 647280, PEREIRA & PAULA LTDA ME, 01.999.696/0001-74; 361.004.027/2008, 639800, JUBB’S FAST FOOD LANCHES LTDA ME, 01.541.708/0001-12; 361.005.932/2008, 649036, N R CLINICA DENTARIA S/C LTDA, 03.615.520/0001-05; 361.004.822/2008, 640936, MARIA APARECIDA PEREIRA DE LACERDA LIMA ME, 01.577.628/0001-17; 361.003.932/2008, 639339, POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 02.699.690/0001-44; 361.004.854/2008, 640143, DROGARIA E PERFUMARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA – ME, 03.654.737/0001-16; 361.004.811/2008, 641099, AUTO REGULADORA DE AUTOMOVEIS DJ LTDA ME, 02.334.866/0001-64; 361.008.889/2008, 660744, A P LINHARES DE SOUZA ME, 01.089.661/0001-06; 361.007.434/2008, 655481, A P DE MATOS ORNELAS BOMBONIERI ME, 05.327.260/0001-90; 361.002.890/2008, 632759, SERRALHERIA GOIANA LTDA ME, 04.407.109/0001-07; 361.000.978/2008, 628960, ACADEMIA DA BELEZA LTDA, 04.050.055/0001-67; 361.000.141/2008, 485663, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS-ME, 05.329.648/0001-20; 361.011.245/2008, 663057, TATIANE COMERCIO DE CALÇADOS E ESPORTES LTDA ME, 03.530.866/0001-00; 361.008.087/2008, 656230, CISOS – CENTRO INTEGRADO DE SAUDE ORAL DE SOBRADINHO LTDA, 04.779.890/0001-32; 361.008.059/2008, 656449, GLAUBER & NUNES OFICINA LTDA ME, 72.629.603/0001-68; 361.008.090/2008, 656521, MARIA RITA LINHARES DE AGUIAR ME, 38.051.967/0001-75; 361.013.110/2008, 671823, CENTRO ODONTOLOGICO ADORNO DE MORAES LTDA, 02.444.009/0001-17; 361.007.406/2008, 654115, FLORENTINO CURSOS E CONFECÇÕES LTDA ME, 04.482.811/0001-27; 361.012.879/2008, 665808, LABORATORIO SANTA PAULA LTDA EPP, 00.063.263/0004-92; 361.004.827/2008, 640894, CIRANDINHA PÃES E GASTRONOMIA LTDA ME, 03.606.167/0001-99. Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001.053/2013, PROJECON – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, TEO – 2012 e 2013; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na

seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.001.053/2013, PROJECON – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, 02.125.168/0001-59, TEO – 2011, R\$ 3.417,32; Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/02/2013 À 28/02/2013.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D 018721-APR de 01/02/2013, 06 guardas chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 034450-APR de 01/02/2013, 04 sacos de cimento, 20 sacos de argamassa, 30 caixas de cerâmica, 01 tanque, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016106-APR de 04/02/2013, 01 mochila Ben 10 azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031942-APR de 04/02/2013, 15 aparelhos celular, 07 chips, 02 pen drives, 08 baterias, 01 fone de ouvido, 01 carregador, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041092-APR de 04/02/2013, 15 celulares marcas diversas, 03 cartões de memória com chip, 02 capas de celular, 10 fones de ouvido, 01 celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041955-APR de 04/02/2013, 20 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041952-APR de 04/02/2013, 35 piquetes de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046678-APR de 05/02/2013, 139 panos de chão, 09 pacotes de sacos para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046680-APR de 05/02/2013, 02 banquetas de madeira, 06 bancos de plástico, 09 caixas de isopor, 01 mesa de bar, 51 garrafas de água mineral 500 ml, 23 latas de refrigerante, 21 latas de cerveja, 06 refrigerantes 600 ml, 04 garrafas de café, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041953-APR de 05/02/2013, 07 piquetes de ferro preto com cimento, 03 barras de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041954-APR de 06/02/2013, 196 pontas de ferro de piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042137-APR de 06/02/2013, 01 botijão de gás GLP, 03 cadeiras de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 038941-APR de 06/02/2013, 05 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006738-APR de 06/02/2013, 01 caixa de som em madeira preta e branca, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006743-APR de 06/02/2013, 02 caixas de som, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006746-APR de 06/02/2013, 01 potencia de som machine, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006744-APR de 06/02/2013, 01 sistema de som Philips, 02 caixas de som Philips, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006745-APR de 06/02/2013, 01 sistema HI-FI, 02 caixas de som LG, AUTO DE APREENSÃO Nº D 000424-APR de 06/02/2013, 02 reboques com engenho publicitário, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042136-APR de 06/02/2013, 140 estojos de amostra de bijuterias, 01 estojo com 19 anéis, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015578-APR de 06/02/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015577-APR de 06/02/2013, 01 meio de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015576-APR de 06/02/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041961-APR de 07/02/2013, 12 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041960-APR de 07/02/2013, 08 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041959-APR de 07/02/2013, 03 piquetes de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016807-APR de 07/02/2013, 01 volume com 06 guardas chuvas, 02 barbeadores, 06 bolsinhas para viagem, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041958-APR de 07/02/2013, 12 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041957-APR de 07/02/2013, 07 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041956-APR de 07/02/2013, 12 piquetes, 22 piquetes PVC, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040812-APR de 07/02/2013, 01 estrada de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016107-APR de 08/02/2013, 01 celular tipo IPHONE, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016026-APR de 08/02/2013, 02 celulares, 01 carregador, 03 correntes prateadas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016108-APR de 08/02/2013, 01 celular Samsung gt., 02 celulares Samsung réplica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041172-APR de 08/02/2013, 01 caixa de som WGK, 01 aparelho WIF, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026104-APR de 08/02/2013, 01 betoneira 400 litros, menegotti, 06 carrinhos de mão, 04 treliças de ferro para laje, 02 sacos de cimento Tocantins 50 kg, 15 treliças de ferro para laje, 07 tabuas, 01 betoneira 400 litros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039079-APR de 08/02/2013, 02 faixas de propaganda de eletricitista, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039080-APR de 08/02/2013, 01 faixa de propaganda de cimento, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039078-APR de 08/02/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039082-APR de 08/02/2013, 01 faixa de propaganda de carimbos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039076-APR de 08/02/2013, 01 faixa de propaganda BRB, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039081-APR de 08/02/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041326-APR de 08/02/2013, 125 óculos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018332-APR de 08/02/2013, 02 carregadores,

02 fones de ouvido, 05 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040840-APR de 09/02/2013, 06 volumes com cervejas em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037363-APR de 10/02/2013, 05 garrafas de água mineral, 46 latas de cerveja, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016029-APR de 10/02/2013, 07 garrafas de água mineral, 03 birinytes em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016028-APR de 10/02/2013, 12 energéticos, 01 refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016027-APR de 10/02/2013, 12 refrigerantes em lata, 22 cervejas em lata, 01 caixa térmica cor azul, 01 carrinho de ferro para transporte, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037361-APR de 10/02/2013, 10 litros de bebidas alcoólicas diversas, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037360-APR de 10/02/2013, 32 garrafas de heneken, 01 garrafa de ice long neck, 02 garrafa de selvagem, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025803-APR de 11/02/2013, 08 bebidas alcoólicas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041093-APR de 11/02/2013, 15 latas de cerveja, 01 caixa de isopor, 01 carrinho com 02 rodas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018079-APR de 11/02/2013, 07 sacos contendo energéticos, cervejas em lata, água mineral, refrigerantes em lata, AUTO DE APREENSÃO Nº D 003352-APR de 11/02/2013, 05 garrafas de vodka, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018080-APR de 12/02/2013, 04 sacos contendo cervejas em lata, 01 saco contendo água mineral, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016293-APR de 12/02/2013, 31 cervejas em lata, 03 birinigtis, 06 refrigerantes em lata, 01 caixa vermelha, 01 cesta vermelha, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037364-APR de 12/02/2013, 55 latas de cerveja em lata, 20 garrafas de água mineral, 01 caixa de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041141-APR de 13/02/2013, 05 carregadores de celular, 01 fone de ouvido, 34 baterias de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041139-APR de 13/02/2013, 01 banco de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041168-APR de 13/02/2013, 01 carrinho de laranja, 01 maquina de descascar laranja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018161-APR de 14/02/2013, 65 panos de chão, 20 guardas chuvas, 07 pacotes de sacos de lixo, 04 protetores de para brisa, 11 flanelas, 20 tapetes de banheiro, 06 carregadores de celular, 03 raquetes mata mosquito, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020370-APR de 14/02/2013, 06 banquetas de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020367-APR de 14/02/2013, 36 capas de volante veicular, 06 capas de cintos de segurança veicular, 03 trancas de veiculo, 03 protetores solar de para brisa veicular, 08 capas de para brisa, 03 protetores de placa de veículo, 02 encostos de banco, 63 limpadores de para brisa, 03 tapetes automotivos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020371-APR de 14/02/2013, 08 mochilas escolar, 10 bolsas variadas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020368-APR de 14/02/2013, 01 carrinho com estufa acoplada, 01 botijão de gás pequeno, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016110-APR de 14/02/2013, 45 refrigerantes, 25 águas mineral, 40 cervejas, 02 aguardentes 51, 01 aguardente 88, 01 conhaque presidente, 05 carrinhos de mercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016295-APR de 14/02/2013, 01 engenho publicitário de médio porte, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041964-APR de 14/02/2013, 08 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 026701-APR de 14/02/2013, 38 sacos de cimento CIPLAN 50 kg, 03 sacos AGROFILITO viga forte 17 kg, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018593-APR de 15/02/2013, 02 mesas de plástico, 47 latas de cerveja, 25 refrigerantes em lata, 49 panos de chão, 02 banquetas plásticas, 24 garrafas de água mineral, 05 garrafas de café, 02 pacotes de sacos para lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041963-APR de 15/02/2013, 05 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042162-APR de 15/02/2013, 05 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042161-APR de 15/02/2013, 04 piquetes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031609-APR de 15/02/2013, 379 faixas de corretores, 260 de planos de saúde, 15 de lava sofá, 06 faixas de estudantes, 28 de forros de PVC, 11 da claro, 07 castelo forte, 398 faixas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039084-APR de 15/02/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039083-APR de 15/02/2013, 01 faixa de propaganda supermercado ponto alto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016385-APR de 15/02/2013, 01 carrinho pequeno, 02 garrafas térmicas pequenas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041976-APR de 16/02/2013, 60 latas de cerveja, 01 carrinho metálico, 02 isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041140-APR de 17/02/2013, 01 banca de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041094-APR de 17/02/2013, 01 volume com calçados usados diversos, 01 volume com calotas e objetos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041142-APR de 17/02/2013, 03 cavaletes de ferro, 01 banca de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041173-APR de 17/02/2013, 01 volume contendo sapatos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 036000-APR de 17/02/2013, 02 volumes contendo objetos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041327-APR de 18/02/2013, 09 celulares diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017784-APR de 18/02/2013, 17 guardas chuvas, 58 capas para celular, 02 capas para maquina fotográfica, 22 carregadores, 20 controles remoto, 07 calculadoras, 18 embalagens de pilha e baterias, 06 antenas, 01 despertador, 01 baralho, 04 rádios, 04 pacotes de sacos alvejados, 17 pacotes de saco de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025714-APR de 19/02/2013, 01 sacola com panfletos BANCO BRAS, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025713-APR de 19/02/2013, 60 panos de chão, 12 pacotes de sacos de lixo, 12 panos de prato, 15 flanelas, AUTO DE APREENSÃO

Nº D 011841-APR de 19/02/2013, 03 sacos com bijuterias variadas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 011840-APR de 19/02/2013, 503 cintos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025804-APR de 19/02/2013, 04 capas de volante, 11 carteiras, 16 capas de volante, 02 antenas de TV, 09 guarda chuvas, 03 portas cd, 22 cadeados marca globo, 268 controles de TV, 79 capas de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025805-APR de 19/02/2013, 11 cortadores de unha, 05 cartões de memória, 12 pen drives, 09 chaveiros, 04 mini lanternas, 38 cabos USB, 33 fones de ouvido, 09 cordões para celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025806-APR de 19/02/2013, 04 rádios mp3, 03 rádios, 03 lanternas recarregáveis, 15 portas crachá, 04 toucas, 07 bonés, 03 mochilas, 03 chapéus, 09 medalhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025807-APR de 19/02/2013, 22 baterias de celular, 02 chapinhas de cabelo, 04 mouses de computador, 02 maquiagens de criança, 01 capa para câmera digital, 01 bomba portátil de encher pneu, 32 pares de meia, 02 bolsas porta moeda, 01 caneta, 03 carrinhos de brinquedo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025808-APR de 19/02/2013, 14 caixas de som pequenas, 01 bíblia, 18 relógios de pulso, 56 alianças, 05 calculadoras, 10 pentes de cabelo, 01 caixa de madeira, 01 lona cinza, 01 carrinho de expor mercadoria, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005663-APR de 20/02/2013, 3.140 unidades de tijolos cerâmicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005662-APR de 20/02/2013, 960 unidades de tijolos cerâmicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046972-APR de 20/02/2013, 01 celular Nokia x01, 01 celular Samsung andróide, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018872-APR de 20/02/2013, 01 tenda verde de lona com estrutura metálica, 03 cadeiras de ferro, 07 bancos de plástico, 03 mesas plásticas, 01 cadeira de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006747-APR de 20/02/2013, 01 caixa de som Philips, 01 caixa de som Philips, 01 micro system, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041892-APR de 20/02/2013, 04 bancos de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040858-APR de 21/02/2013, 03 controles remoto, 02 expositores com bijuterias, 03 garrafas térmicas grandes, 01 caixa térmica vermelha, 03 vasilhas plásticas, 12 latinhas de cerveja, 11 latinhas de refrigerante, 16 garrafas de água 500 ml, 22 guarda chuvas, 09 fones de ouvido, 134 peças de roupas íntimas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 040841-APR de 21/02/2013, 01 caixa de isopor com cervejas em lata, 01 caixa térmica azul, 01 churrasqueira de ferro com suporte, 02 banquetas de ferro brancas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041175-APR de 21/02/2013, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de carga, 07 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041096-APR de 22/02/2013, 01 caixa de som cor preta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 020280-APR de 22/02/2013, 01 aparelho de som vídeo music, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017786-APR de 22/02/2013, 01 aspirador de por Electrolux gt. 300, 01 extensão, 01 tambor de ferro, 01 mangueira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017785-APR de 22/02/2013, 02 bancos de plástico, 03 isopores, 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031943-APR de 22/02/2013, 17 celulares diversos, 34 baterias para celular, 20 carregadores diversos, 08 fones de ouvido, 04 chips, AUTO DE APREENSÃO Nº D 003013-APR de 25/02/2013, 17 sacos de cimento Tocantins, 42 sacos de superliga, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018155-APR de 25/02/2013, 01 relógio de pulso masculino verde, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016112-APR de 25/02/2013, 03 guardas chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017789-APR de 26/02/2013, 13 guardas chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016358-APR de 26/02/2013, 07 garrafas, 04 aparelhos de massagem, 02 raquetes elétricas, 03 guardas chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017788-APR de 26/02/2013, 17 camisas, 43 estátuas, 02 estátuas de vidro em caixas azuis, 09 canecas, 61 chaveiros, 83 canetas, 250 estátuas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 046681-APR de 26/02/2013, 45 águas mineral, 07 latas de cerveja, 18 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016344-APR de 26/02/2013, 16 guardas chuvas, 01 carrinho de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018722-APR de 27/02/2013, 01 guarda sol, 03 sacos plásticos grandes com vasilhas plásticas vazias, 03 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018723-APR de 27/02/2013, 01 carrinho verde com garrafa térmica, 01 caixa plástica com vasilhas plásticas vazias, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039087-APR de 27/02/2013, 01 faixa de propaganda almoço com churrasco, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008845-APR de 27/02/2013, 148 capas de celular, 14 carregadores de celular, 06 cabos USB, 01 carregador de bateria, 26 baterias de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 0088735-APR de 27/02/2013, 20 peças de mochilas variadas, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037811-APR de 28/02/2013, 01 caixas de isopor, 14 garrafas de água mineral, 08 águas mineral, 26 latas de refrigerantes, 01 caixa de isopor, 06 garrafas de água mineral, 03 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037812-APR de 28/02/2013, 04 latas de refrigerante, 06 latas de cerveja, 06 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037813-APR de 28/02/2013, 06 latas de refrigerante 10 garrafas de água, 01 garrafa de água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037810-APR de 28/02/2013, 02 garrafas térmicas, 02 garrafas pet 1 litro, 01 bancada metálica com tampo de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037807-APR de 08/02/2013, 01 carrinho de super mercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041936-APR de 28/02/2013, 20 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041890-APR de 28/02/2013, 04 carrinhos com pneu de bicicleta, 01 carrinho com pneu de bicicleta, 04 tabuleiros, AUTO DE APREENSÃO Nº D 039088-APR de 28/02/2013, 01 faixa de

propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042158-APR de 28/02/2013, 19 pacotes de sacos para lixo, 03 pacotes de panos de chão, 07 cofres, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041938-APR de 28/02/2013, 04 carrinhos de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041893-APR de 28/02/2013, 05 cofres de gesso, AUTO DE APREENSÃO Nº D 042164-APR de 28/02/2013, 06 pares de chinelo, 05 cintos, 14 capas de celular, 18 carteiras, 04 sombrinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006748-APR de 28/02/2013, 01 caixa de som Philips, 01 caixa de som LG, 01 micro system Philips, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031610-APR de 28/02/2013, 638 faixas de corretores, 265 de planos de saúde, 34 da claro, 46 de projetos e alvarás, 96 mc Frank, 16 Mr. Catra, 20 de redução de prestação, 16 PPL, 20 de carimbos, 355 faixas diversas.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 75, de 21 de março de 2013, publicada no DODF nº 59, de 22 de março de 2013, página 32, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 28, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 25 DE ABRIL DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4593.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 37066/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 2) 14650/2009, Aposentadoria, Jose Silvio Magalhaes; 3) 34034/2010, Pensão Civil, Maria Ferreira dos Santos; 4) 26745/2011, Pensão Civil, Maria da Silva Mello; 5) 28691/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 6) 1490/2012, Pensão Civil, Loides alves de Souza; 7) 14083/2012, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 8) 22922/2012, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 9) 30569/2012, Aposentadoria, Adelina Maria Jesus; 10) 30593/2012, Aposentadoria, Paulo Pereira; 11) 940/2013, Aposentadoria, Antônio Machado da Silva; 12) 991/2013, Aposentadoria, GENTIL FELIX ALMEIDA ; 13) 1186/2013, Reforma (Militar), JAVANE ALVES DOS SANTOS ;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 515/1998, Aposentadoria, Maria Terezinha Rabello Frabetti; 2) 19998/2007, Pensão Militar, Rogério Marcos Pereira Barros Alves; 3) 41712/2009, Aposentadoria, Egidio Dantas da Gama; 4) 29973/2011, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 12595/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 16493/2012, Admissão de Pessoal, IBRAM; 7) 26677/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 3634/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 3650/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 4789/2013, Admissão de Pessoal, CEB; 11) 6471/2013, Admissão de Pessoal, CEB;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2101/2000, Fiscalização de Pessoal, FHDF; 2) 1396/2003, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Solidariedade; 3) 2107/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVIII; 4) 632/2004, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 29505/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 6) 3268/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 7) 5932/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 8) 7094/2011, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 9) 7162/2012, Tomada de Contas Especial, METRÔ-DF; 10) 17961/2012, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 11) 19956/2012, Tomada de Contas Especial, RA XIII - SANTA MARIA;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 785

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 876/1998, Edição de Normativo, DP/DGA; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

Emissão em 18/04/2013.